

JANEIRO/2021 - 1º DECÊNIO - Nº 1891 - ANO 65

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE) - FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES (FGO) - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO - ALTERAÇÕES. (LEI Nº 14.115/2020) ----- [REF.: IR6496](#)

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE) - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PRAZOS - ALTERAÇÃO. (PORTARIA SEPEC Nº 25.421/2020) ----- [REF.: IR6497](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - REGIME DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE ANUIDADES E MULTAS DO SISTEMA CFC/CRCs (REDAM) - PRAZOS - CONDIÇÕES - VIGÊNCIA. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.611/2020) ----- [REF.: IR6493](#)

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) - MODIFICAÇÃO - ADOÇÃO - MÉTODOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS - APURAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 42/2020) ----- [REF.: IR6495](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) - AUDITORES INDEPENDENTES - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO ANUAL (RDA) - INFORMAÇÕES. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 05 (R1)/2020) ----- [REF.: IR6491](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) - REVISÃO DA NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (NBC) 08/2020 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - ALTERAÇÃO. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 08/2020) ----- [REF.: IR6492](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE-NBC/CTG 09/2020 - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA DO RELATO INTEGRADO. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 09/2020) ----- [REF.: IR6494](#)

#IR6496#

[VOLTAR](#)**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE) - FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES (FGO) - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO - ALTERAÇÕES****LEI Nº 14.115, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Presidente da República, por meio da Lei nº 14.115/2020, estabelece o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), no montante equivalente ao dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art.10 da Lei nº 14.043/2020.

A referida Lei dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 13.999/2020 *(V. Bol.1.869 - IR), reenumerando o parágrafo único como § 1º e incluindo o § 2º, de acordo com as alterações.

As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis pela Sepec - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

O termo final das prorrogações não poderá ser posterior ao último dia útil do ano de 2020.

Estabelece o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), no montante equivalente ao dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentada a participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e no art. 20 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), no valor equivalente ao montante dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis pela Sepec, observados os seguintes parâmetros:

.....

§ 1º

§ 2º O termo final das prorrogações de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser posterior ao último dia útil do ano de 2020." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany

(DOU, 29.12.2020, EDIÇÃO EXTRA B)

BOIR6496---WIN/INTER

#IR6497#

[VOLTAR](#)**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE) - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PRAZOS - ALTERAÇÃO****PORTARIA SEPEC Nº 25.421, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, por meio da Portaria (SEPEC) nº 25.421/2020, altera o artigo 3º da Lei nº 13.999/2020 *(V. Bol.1.869 - IR), no que tange ao prazo para as instituições financeiras participantes formalizarem as operações de crédito no âmbito do Pronampe.

Prorroga até 31 de dezembro de 2020 o prazo para formalização de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no exercício das competências definidas no inciso I do art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e Considerando o que dispõem o art. 1º e 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020;

Considerando que ainda há demanda de crédito por parte da microempresas e empresas de pequeno porte para manutenção e estímulo de suas atividades econômicas; e

Considerando a autorização concedida pelo Congresso Nacional, por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 5.029, de 2020, em fase de sanção, para que a União aumente sua participação no Fundo de Garantia de Operações (FGO), no valor equivalente ao montante dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, para concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020 o prazo para que as instituições financeiras participantes formalizem operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput se dá em caráter extraordinário decorrente de lei superveniente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

(DOU, 29.12.2020, EDIÇÃO EXTRA B)

BOIR6497---WIN/INTER

#IR6493#

[VOLTAR](#)**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) - REGIME DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE ANUIDADES E MULTAS DO SISTEMA CFC/CRCs (REDAM) - PRAZOS - CONDIÇÕES - VIGÊNCIA****RESOLUÇÃO CFC Nº 1.611, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC nº 1.611/2020, institui o Regime de Parcelamento de Créditos de Anuidades e Multas do Sistema CFC/CRCs (REDAM), que possibilita o pagamento de débitos aos Conselhos Regionais de Contabilidade. As condições de pagamento se darão por adesão ao REDAM através da página do CRC na internet ou presencialmente até 31 de maio de 2021, de todos os débitos do requerente. Aqueles créditos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas decorrentes de ordem judicial. O devedor que possuir ação judicial em curso, inclusive embargos à execução, contra quaisquer créditos exigidos por CRC, deverá desistir da ação judicial correspondente. Poderão ser incluídos no REDAM os créditos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020. O pagamento deverá ser feito à vista, facultando-

Dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Créditos de Anuidades e Multas do Sistema CFC/CRCs (Redam).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o alto índice de inadimplência verificado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

Considerando a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica das pessoas e das empresas;

Considerando que as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia, continuam a repercutir negativamente na atividade econômica e na renda da população;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

Considerando a necessidade de os CRCs adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição de créditos;

Considerando que a cada exercício os CRCs deverão adotar medidas de cobrança administrativa e proceder à inscrição em dívida ativa dos devedores e dos respectivos créditos em atraso;

Considerando o significativo grau de incerteza da recuperação e o elevado custo da cobrança administrativa e judicial dos créditos vencidos e não pagos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Regime de Parcelamento de Créditos de Anuidades e Multas do Sistema CFC/CRCs (Redam), que possibilita o pagamento de débitos aos CRCs nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º Os créditos provenientes de anuidades e multas de infração e de eleição, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), serão exigidos com redução dos acréscimos legais de juros e da multa de mora, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no Redam os créditos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º A adesão ao Redam poderá ser feita pela página do CRC na internet ou presencialmente até 31 de maio de 2021.

Art. 4º O pagamento deverá ser feito à vista, facultando-se o uso de cartão de crédito, inclusive para parcelamento.

Art. 5º Ao devedor caberá o custeio dos encargos decorrentes do pagamento por meio de cartão de crédito.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A adesão ao Redam implica a inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente.

Art. 7º Aos valores dos créditos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas decorrentes de ordem judicial.

Art. 8º. Havendo o recebimento de créditos já ajuizados, caberá ao Conselho Regional exequente requerer a extinção do processo executivo.

Art. 9º. A adesão ao Redam importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena das condições previstas nesta Resolução.

Art. 10. O devedor que possuir ação judicial em curso, inclusive embargos à execução, contra quaisquer créditos exigidos por CRC, deverá desistir da ação judicial correspondente.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 11. Os créditos de anuidades, de multa de infração e de multa de eleição serão exigidos com redução de 100% (cem por cento) sobre multa de mora e juros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica suspensa a vigência do inciso I do Art. 13 da Resolução CFC nº 1.546/2018, que estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de remissão e de isenção pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências, até 31 de maio de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.
Brasília, 17 de dezembro de 2020

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

(DOU, 28.12.2020)

BOIR6493---WIN/INTER

#IR6495#

[VOLTAR](#)

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) - MODIFICAÇÃO - ADOÇÃO - MÉTODOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS - APURAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 42, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Coordenadora-Geral de Tributação Substituta, por meio do Ato Declaratório Executivo COSIT nº 42/2020, declara que a revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e divulgada em 07 de julho de 2020, não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Declara que a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16 emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017,

DECLARA:

Art. 1º A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e divulgada em 07 de julho de 2020, não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

(DOU, 29.12.2020)

BOIR6495---WIN/INTER

#IR6491#

[VOLTAR](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) - AUDITORES INDEPENDENTES - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO ANUAL (RDA) - INFORMAÇÕES

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 05 (R1), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da NBC, CTO 05 (R1) de 2020, dá nova redação ao CTO 05, que dispõe sobre orientação aos auditores independentes para o trabalho de asseguarção razoável e sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA). Este comunicado técnico tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados para a emissão do relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas, no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e os seus anexos, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991, e alterações posteriores, do Decreto nº 5.906/2006 e da Portaria nº 5.150/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre as instruções para elaboração do relatório conclusivo pelas auditorias independentes. Além dessas normas, os auditores deverão, adicionalmente, observar o "Manual de Análise do Relatório Demonstrativo Anual (RDA)", disponibilizado no sítio eletrônico do ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que contém orientações sobre a metodologia a ser utilizada na análise, o enquadramento das atividades como projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o tratamento dos dispêndios e normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As entidades beneficiárias de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação desse setor farão jus aos benefícios previstos na Lei nº 8.248/1991, que trata da isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas e equipamentos. Pela Lei e alterações posteriores, as entidades beneficiárias devem encaminhar anualmente ao Poder Executivo, conforme regulamento a ser editado pelo MCTI:

- demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nessa lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados;
- relatório e parecer conclusivo sobre as informações contidas, no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos, elaborado por auditoria independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no MCTI que ateste a veracidade das informações prestadas.

Para fins deste comunicado, os trabalhos devem ser de asseguarção razoável. Nesses trabalhos, o auditor independente tem por objetivo obter evidências apropriadas e suficientes de forma a expressar uma conclusão para aumentar o nível de confiança dos outros usuários, que não seja a parte responsável sobre a informação do objeto, ou seja, compreende o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto com base nos critérios aplicáveis. O trabalho de asseguarção razoável é o trabalho de asseguarção no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível toleravelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é emitida de forma que o possibilite expressar sua opinião sobre o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com a NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes.

Dá nova redação ao CTO 05, que dispõe sobre orientação aos auditores independentes para o trabalho de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA), para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 04/2018(R1) do Ibracon:

CTO 05 (R1) - TRABALHO DE ASSEGUARÇÃO RAZOÁVEL SOBRE AS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO ANUAL (RDA)

OBJETIVO

1. Este comunicado técnico tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados para a emissão do relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos, a partir do ano-base 2019, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, do Decreto nº 5.906/2006 e da Portaria nº 5.150/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre as instruções para elaboração do relatório conclusivo pelas auditorias independentes. Além dessas normas, os auditores

deverão, adicionalmente, observar o "Manual de Análise do Relatório Demonstrativo Anual (RDA)", disponibilizado no sítio eletrônico do ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que contém orientações sobre a metodologia a ser utilizada na análise, o enquadramento das atividades como projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), o tratamento dos dispêndios e normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

INTRODUÇÃO

2. De acordo com o Art. 4º da Lei nº 8.248/1991, as entidades beneficiárias de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação desse setor farão jus aos benefícios previstos na Lei n.º 8.248/1991, que trata da isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas e equipamentos.

3. Pela Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, as entidades beneficiárias devem encaminhar anualmente ao Poder Executivo, conforme regulamento a ser editado pelo MCTI: demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nessa lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados; e relatório e parecer conclusivo sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos, elaborados por auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no MCTI (conforme Portaria nº 3.118/2018), que ateste a veracidade das informações prestadas.

DEFINIÇÕES

4. Para fins deste comunicado e para o cumprimento dos requerimentos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006, os termos possuem os seguintes significados:

Relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos: expressão utilizada neste comunicado para se referir ao relatório consolidado e ao parecer conclusivo a ser emitido pelo auditor independente sobre os demonstrativos do inciso I do § 9º do Art. 11 da Lei nº 13.674/2018.

Distorção relevante: são consideradas relevantes as distorções, incluindo omissões, se elas, individualmente ou em conjunto, puderem influenciar as decisões relevantes dos usuários previstos tomadas com base na informação do objeto. A determinação do que é relevante é baseada no julgamento profissional do auditor que utiliza a materialidade para determinações quantitativas e, quando aplicável, qualitativas. A importância relativa dos fatores qualitativos e quantitativos, ao considerar a materialidade de trabalho específico, é uma questão para o julgamento profissional do auditor independente.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS AUDITORES INDEPENDENTES

5. A NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (ISAE 3000 - Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information) estabelece que deve ser aplicada a toda asseguarção que não se constitua em auditoria nem em revisão de informações financeiras históricas.

6. Conforme o item 10 da NBC TO 3000, ao conduzir o trabalho de asseguarção, os objetivos dos auditores independentes são:

(a) obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;

(b) expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio de relatório escrito que transmita uma asseguarção razoável ou uma conclusão de asseguarção limitada e descreva a base para a conclusão; e

(c) adicionalmente, proceder as comunicações requeridas pela NBC TO 3000 que sejam também aplicáveis.

7. Para fins deste comunicado, os trabalhos devem ser de asseguarção razoável. Nesses trabalhos, o auditor independente tem por objetivo obter evidências apropriadas e suficientes de forma a expressar uma conclusão para aumentar o nível de confiança dos outros usuários, que não seja a parte responsável sobre a informação do objeto, ou seja, compreende o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto com base nos critérios aplicáveis. O trabalho de asseguarção razoável é o trabalho de asseguarção no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é emitida de forma que o possibilite expressar sua opinião sobre o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com a NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes.

8. O escopo do trabalho possui características específicas, destacando-se os aspectos quantitativos e qualitativos, principalmente no que se refere à avaliação sobre o enquadramento

dos projetos como atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação e análise dos dispêndios. A asseguarção sobre as informações contidas no RDA e anexos, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991, aplica-se ao trabalho de asseguarção razoável, a ser executado consoante as normas gerais previstas na NBC TO 3000 e as orientações deste comunicado, que dispõe, entre outros, sobre os procedimentos mínimos e específicos a serem executados pelo auditor.

9. Dessa forma, o auditor deve executar os procedimentos necessários para cumprir com as exigências previstas na Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006, com o objetivo de emitir uma opinião sobre se as informações contidas no RDA e anexos da entidade beneficiária foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores, aprovada pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (Sempi) e pelo manual de instruções para preenchimento do Sistema de Gestão da Lei de Informática (Sigplani), para fins de cumprimento dos requisitos da legislação citada, incluindo os critérios de análise de enquadramento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e sua gradação.

Planejamento

10. De acordo com o item 40 da NBC TO 3000, o auditor independente deve planejar o trabalho para que ele seja executado de maneira eficaz, incluindo a definição do alcance, da época e da coordenação do trabalho, assim como determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados que são requeridos de forma a alcançar o seu objetivo.

Materialidade

11. O auditor independente deve levar em consideração a materialidade quando planejar e executar o seu trabalho, inclusive ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos; e avaliar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes, conforme item 3.

Controles internos

12. O auditor independente deve obter entendimento dos controles internos relacionados com a elaboração da informação contida no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos. Isso inclui a avaliação do desenho dos controles relevantes ao trabalho e à determinação se eles foram implementados, mediante execução de procedimentos em adição às indagações feitas aos responsáveis pela informação do objeto.

13. No trabalho de asseguarção razoável, entender os controles internos sobre a informação do objeto auxilia o auditor independente a identificar os tipos de distorções e fatores que afetam o risco de distorções relevantes na informação do objeto. O auditor independente é requerido a avaliar o desenho dos controles relevantes e a determinar se eles foram implementados ao realizar procedimentos adicionais às indagações da parte responsável. O julgamento profissional é necessário para determinar quais controles são relevantes nas circunstâncias do trabalho.

Trabalho de especialistas

14. O trabalho sobre a avaliação do enquadramento dos projetos na atividade de pesquisa e desenvolvimento requer especialização, o que demandará o uso de especialistas com capacidade técnica e experiência em projetos de P,D&I e/ou na área de Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs), que podem ser internos e/ou externos. De acordo com o item 52 da NBC TO 3000, citado a seguir, o auditor independente deve se envolver no trabalho para compreender, acordar e avaliar o serviço para o qual o especialista é utilizado na extensão que lhe permita aceitar a responsabilidade pela conclusão em relação às informações sobre o objeto. O auditor independente avalia até que ponto os serviços de especialista devem ser utilizados para formar a sua própria conclusão.

52. Quando o trabalho de especialista for utilizado, o auditor independente deve, também:

(a) avaliar se o especialista possui a competência, a capacidade e a objetividade necessárias para os seus propósitos. No caso de especialista externo, a avaliação da objetividade deve incluir indagação sobre interesses e relações que podem criar ameaças para a objetividade desse especialista;

(b) obter o suficiente entendimento da área de especialidade do especialista;

(c) acordar com o especialista a natureza, o alcance e a extensão do trabalho dele; e

(d) avaliar a adequação do trabalho do especialista para os propósitos do auditor independente.

Considerações de fraude e de atos ilegais

15. A responsabilidade primária pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança e da administração da entidade beneficiária. Portanto, é importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição.

16. Por sua vez, o auditor é responsável por obter segurança de que as informações, como um todo, não contêm distorções relevantes, causadas por fraude ou erro. Devido às limitações inerentes nos trabalhos do auditor, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas informações possam não ser detectadas, apesar dos procedimentos executados pelos auditores tenham sido devidamente planejados e realizados.

Exigências éticas relevantes

17. O auditor deve cumprir com as exigências éticas relevantes aplicáveis aos trabalhos de asseguarção ou outras exigências profissionais impostas por leis ou regulamentos que contenham requisitos ou exigências similares aplicáveis a esses trabalhos. Adicionalmente, o auditor deve observar demais exigências conforme Portaria MCTI nº 3.118, de 12 de junho de 2018 e alterações posteriores.

Representações formais

18. O auditor deve obter representações formais da administração da entidade beneficiária contendo, entre outras, as declarações de:

que ela forneceu todas as informações das quais ela tenha conhecimento e que sejam relevantes ao trabalho;

que ela é responsável pela elaboração das informações contidas no RDA, as quais foram elaboradas para fins do cumprimento dos requerimentos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006; e

que ela é responsável pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que as informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

19. Se o auditor independente determinar que é necessário obter uma ou mais representações adicionais para dar suporte a outras evidências relevantes para a informação do objeto, o auditor deve requerer tais representações por escrito.

20. As representações devem estar na forma de carta endereçada ao auditor independente datada o mais próximo possível, mas, não depois da data do relatório de asseguarção do auditor.

Obtenção de evidência - Consideração de riscos e respostas aos riscos

21. Com base no seu entendimento, o auditor independente deve:

(a) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas informações contidas no RDA e anexos; e

(b) planejar e executar procedimentos para responder aos riscos avaliados e para obter segurança razoável que dê suporte à sua opinião. Em adição a qualquer outro procedimento nas informações do RDA e anexos que sejam apropriadas nas circunstâncias do trabalho, os procedimentos do auditor devem incluir a obtenção de evidência apropriada e suficiente sobre a efetiva operação dos controles relevantes quando:

(i) a avaliação de riscos pelo auditor incluir a expectativa de que os controles estejam operando de forma efetiva; ou

(ii) outros procedimentos, que não sejam testes de controles, não podem, sozinhos, fornecer evidências apropriadas e suficientes.

Procedimentos mínimos a serem executados pelos auditores independentes

22. De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos e emissão do seu relatório de acordo com a NBC TO 3000, este comunicado apresenta a seguir a descrição dos procedimentos mínimos sugeridos para a asseguarção, os quais não são exaustivos, cabendo ao auditor exercer seu julgamento profissional para determinar a necessidade de executar procedimentos adicionais.

Procedimentos específicos para as informações de faturamento

Faturamento total

23. Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado ao faturamento para possibilitar identificar riscos de distorções relevantes nas informações contidas no RDA e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

24. Efetuar o confronto dos relatórios fiscais auxiliares com os registros contábeis, inspecionando, quando aplicável, as necessárias conciliações preparadas pela administração da entidade beneficiária, bem como do faturamento total constante no relatório fiscal auxiliar com o informado no RDA.

Faturamento incentivado

25. Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado com o processo de classificação de cada tipo de produto incentivado por Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e de elaboração do relatório fiscal auxiliar contendo as informações do faturamento

incentivado apresentadas no RDA e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

26. Obter o relatório elaborado pela entidade beneficiária que identifica a classificação NCM de cada tipo de produto identificado como incentivado, e confrontar sua classificação NCM com aquelas previstas no Art. 9º do Decreto nº 5.906/2006.

27. Obter o relatório fiscal auxiliar elaborado pela entidade beneficiária contendo informações sobre o faturamento gerado por produto incentivado, a região, as devoluções e os impostos incidentes sobre a venda e confrontar essas informações com aquelas apresentadas no RDA.

28. As aquisições incentivadas apresentadas como redutoras do faturamento incentivado no RDA deverão ser testadas por meio de amostragem, inspecionando o campo de observação da nota fiscal de compra do insumo que indica que se trata de um produto incentivado de acordo com a legislação vigente.

Procedimentos específicos para os dispêndios

29. Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado aos dispêndios, inclusive em relação aos processos utilizados para rateio, para identificar riscos de distorções relevantes nas informações e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada para fornecer uma base para planejar e executar procedimentos de asseguarção relacionados aos dispêndios. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

30. Para os projetos em que não foram identificadas exceções de enquadramento de atividade de P,D&I, nos termos da legislação vigente, o auditor independente deve, para cada um dos projetos:

(a) analisar, com o apoio de especialistas, se os dispêndios atendem aos critérios de elegibilidade, pertinência e adequação definidos de acordo com a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores, aprovada pela SempI e pelo Manual de instruções para preenchimento do Sigplani;

(b) para projetos extraconvênio (Art. 18º da Lei nº 8.248/1991), inspecionar a documentação suporte dos dispêndios, como, por exemplo, nota fiscal/fatura, folha de pagamento, planilhas gerenciais de rateio de dispêndios ou demais documentos comprobatórios dos dispêndios declarados. Estas inspeções documentais são realizadas em base amostral;

(c) com relação aos projetos realizados mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI (Art. 18º da Lei nº 8.248/1991), deverão ser verificadas as informações relativas ao repasse financeiro realizado pela empresa beneficiária em favor do convênio, bem como eventuais pagamentos antecipados, conforme inciso III do Art. 34 do Decreto nº 5.906/2006. Para estas verificações, aplicar teste amostral e inspecionar a documentação suporte dos totais de repasses para as instituições, como, por exemplo, nota fiscal/fatura, planilhas gerenciais etc. De forma complementar, efetuar procedimento de confirmação externa - circularização - de informação, para cada um dos projetos, com a contraparte e confrontar os dados com as informações inseridas no RDA;

(d) não se aplicam os critérios explícitos nesse inciso na análise do valor declarado para as despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos projetos e para a constituição de reserva no âmbito do convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo CATI, nos termos do § 20 do Art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, cabendo somente a verificação do limite percentual e do cálculo estabelecidos na legislação; e

(e) reportar no Anexo I que acompanha o relatório do auditor as exceções consideradas, no seu julgamento, como relevantes, nos termos do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

31. Para fins dos procedimentos mencionados no item 29, o auditor deve determinar a amostra com base na materialidade consolidada do total de dispêndios dos projetos. Caso existam projetos para os quais a metodologia de seleção do auditor não resulte na seleção de pelo menos um item de dispêndio para testes em sua amostra, incluir, adicionalmente, na amostra pelo menos um item de dispêndio para tais projetos.

Procedimentos específicos para a distribuição de investimentos em P,D&I - Obrigação

32. Para fins do atendimento dos Arts. 8, 9 e 11 do Decreto nº 5.906/2006, o auditor deve confirmar se a entidade beneficiária aplicou em projetos de PD&I o percentual mínimo do seu faturamento, conforme previsto na legislação vigente, e:

(a) no caso dos investimentos do Art. 8, § 1º, incisos I e II, obter a composição analítica dos convênios celebrados e, com base em amostragem, confrontar as informações reportadas no RDA sobre o convênio com o contrato e o termo aditivo de acordo firmado;

(b) no caso dos investimentos do Art. 8, § 1º, inciso III, obter evidência se, durante o ano-base, a entidade beneficiária repassou os recursos de 0,4% do seu faturamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento; ou

(c) nos casos das entidades fabricantes dos produtos descritos no Art. 9 do Decreto nº 5.906/2006, o auditor deve observar a aplicação das reduções previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 8.

33. Para fins do atendimento ao Art. 26 do Decreto nº 5.906/2006, que trata da produção terceirizada, efetuar procedimento de confirmação de informação com a contraparte e confrontar os dados referentes à tela "projetos executados por contratantes" no RDA, com as informações contidas no contrato de assunção de obrigações entre contratante e contratada.

Procedimentos específicos para avaliação da atividade de pesquisa e desenvolvimento

34. O auditor deve aplicar os seguintes procedimentos, com o apoio de especialistas, para cada um dos projetos informados no RDA:

(a) efetuar a leitura do material descritivo dos projetos elencados no RDA e anexos e, baseados no manual do Sigplani, obter evidências: (i) se os campos foram adequadamente preenchidos, (ii) se as atividades foram desenvolvidas dentro do período válido para o ano-base relativo ao RDA apresentado, (iii) se as atividades se referem à Tecnologia da Informação e (iv) se o projeto reportado foi apresentado de forma individualizada;

(b) observar se a entidade beneficiária efetuou a correta classificação dos projetos reportados entre stricto sensu ou projetos de formação e capacitação nos termos definidos na Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006; e

(c) efetuar leitura do material descrito nos projetos reportados no RDA e avaliar o enquadramento desses projetos como atividades de P,D&I, nos termos definidos na Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006, por meio da gradação do conjunto de critérios estabelecidos no modelo de referência da Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1.

Procedimentos específicos para certas declarações da entidade beneficiária

35. Obter evidência de que a entidade beneficiária cumpriu com o prazo de entrega do RDA.

36. Obter evidência por meio de declaração da existência do Processo Produtivo Básico (PPB) definido por meio da Lei nº 8.387/1991 e regulado por portaria específica emitida pelo MCTI.

37. Obter evidência por meio de declaração de que a entidade beneficiária está com regularidade fiscal e previdenciária com base em Certidão Negativa de Débitos (CND).

38. Obter evidência de que a entidade beneficiária possui Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PPLR) devidamente homologado no sindicato de categoria de classe. Portaria MCTIC nº 4.899/2018: Art. 4º - A empresa habilitada à fruição dos benefícios previstos no Decreto nº 5.906, de 2006, deve implantar Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da empresa (PPLR), nos termos da legislação vigente aplicável, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira habilitação, definitiva ou provisória, se houver, à fruição desses benefícios fiscais.

39. Obter evidência de que a entidade beneficiária possui a certificação de qualidade baseada nas normas ISO 9001, conforme estabelecido no Decreto nº 5.906/2006.

40. Nos casos em que não é requerida declaração por parte da entidade beneficiária, fica a critério do julgamento do auditor a obtenção ou não de declaração ou representação formal da entidade beneficiária.

Formação da opinião dos auditores independentes

41. O auditor independente deve expressar uma opinião sem modificação quando ele concluir que, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, as informações contidas no RDA e anexos foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores, aprovada pela Sempí e pelo manual de instruções para preenchimento do Sigplani, para fins do cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006.

42. O auditor independente deve expressar uma opinião com modificação nas seguintes circunstâncias, quando no seu julgamento profissional:

(a) existir uma limitação no alcance e o efeito desse assunto seja relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva se os possíveis efeitos forem relevantes ou se abster de apresentar uma opinião se os possíveis efeitos forem relevantes e generalizados; e

(b) a informação do objeto estiver distorcida de forma relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma opinião com ressalvas se os efeitos forem relevantes ou uma opinião adversa, se os efeitos forem relevantes e generalizados.

MODELOS

43. Com o objetivo de manter a consistência por parte dos auditores independentes na emissão dos relatórios, este comunicado contém um modelo de relatório de asseguarção razoável, que possui a seguinte estrutura:

Modelo de relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA);

Anexo I - Síntese dos procedimentos executados e exceções identificadas.

44. O Anexo - Síntese dos procedimentos executados e exceções identificadas deve conter as principais informações inseridas no RDA e anexos elaborado pela administração da entidade beneficiária, os principais procedimentos executados pelo auditor e as exceções relevantes identificadas quando da execução dos seus procedimentos, com o apoio de seu especialista.

45. O exemplo de relatório é apenas uma orientação e não contempla eventuais modificações que possam ser necessárias em circunstâncias específicas, nos termos previstos na NBC TO 3000.

VIGÊNCIA

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos trabalhos sobre o processo de elaboração das informações contidas no RDA a partir do ano-base 2019, revogando o CTO 05, publicado no DOU, Seção 1, de 5.12.2018.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

(DOU, 24.12.2020)

BOIR6491---WIN/INTER

#IR6492#

[VOLTAR](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) - REVISÃO DA NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE-NBC 08/2020 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - ALTERAÇÃO

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 08, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprova, em seu Plenário, a Revisão da Norma Brasileira de Contabilidade nº NBC 08/2020, que altera a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada.

Aprova a Revisão NBC 08, que altera a NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 08, que altera Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Inclui a alínea (d1) no item 4 e altera o item (e) do item 4; inclui o item 7B; altera os itens 10, 14, 16, 17, 19 e 25A; altera alínea (d) do item 13; altera as alíneas (f), (g) e (k) do item 26; altera alíneas (i) e (j) do item 30; exclui as alíneas (f) e (g) do item 30; renomeia o subtítulo Eventos de Educação Profissional Continuada para Atividades de Educação Profissional Continuada; inclui a alínea (f) no item 37; altera o item 39 e suas alíneas (a) e (c); altera o item 44; altera os itens 1 e 4 do Anexo I; altera

as alíneas (d) e (i) do item 6 do Anexo I; inclui o item 6B no anexo I; altera a alínea (c) do item 9 do Anexo I; altera o item 10 do Anexo I; altera a alínea (b) do item 11 do Anexo I; altera o item 12 do anexo I; altera as alíneas (b) e (d) do item 13 do Anexo I; exclui o item 14 do anexo I; e altera as Tabelas I, III e IV do Anexo II na NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:

Audidores Independentes

(d1) exercem atividades de auditoria independente nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), na função de responsável técnico pela auditoria independente ou exercendo as funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis;

(e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c), (d) e (d1), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis. Estão incluídas nessa obrigação as organizações contábeis que tenham explicitamente em seu objeto social a previsão de atividade de auditoria independente.

7B. Por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional A pontuação exigida no item 7 poderá sofrer alterações em caso de força maior, cabendo ao Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologar sobre a nova pontuação a ser exigida.

10. Somente os contadores referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c), (d) e (d1), aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico, devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo respectivo órgão regulador.

13. Os profissionais sujeitos ao cumprimento desta Norma que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer a profissão por período superior a 60 (sessenta) dias, devem cumprir a EPC proporcionalmente aos meses trabalhados no ano. São consideradas justificativas válidas para este fim:

(d) outras situações, julgadas pertinentes, a critério da Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CFC).

14. Para os devidos fins e para a comprovação das situações relacionadas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 13, os profissionais interessados devem apresentar no Sistema Web EPC do CFC/CRCs, até 31 de janeiro do exercício subsequente, juntamente com o relatório de atividades referido no item 17, todos os documentos de comprovação quanto ao eventual não cumprimento do programa de EPC, visando a sua análise pela CEPC ou pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC, para o acolhimento, ou não, das justificativas. Devem ainda atender à eventual solicitação de outros documentos comprobatórios e/ou a esclarecimentos adicionais considerados necessários à comprovação dos fatos.

16. É de responsabilidade dos profissionais referidos no item 4 o lançamento e o acompanhamento, no sistema Web EPC do CFC/CRCs, das informações e das respectivas documentações relativas às atividades que necessitem de apreciação para atribuição de pontos, bem como das atividades realizadas e que sejam credenciadas por instituição capacitadora.

17. O cumprimento da pontuação exigida nesta Norma, pelos profissionais referidos no item 4, deve ser comprovado mediante a verificação das atividades constantes no relatório de prestação de contas, disponível na área do profissional, e envio mediante Sistema Web EPC do CFC/CRCs. Nos casos em que houver atividades de docência, pós-graduação, cursos realizados no exterior, produção intelectual, participação em comissões, orientação de artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas acadêmicas, essas devem ser informadas pelo profissional, também via Sistema Web EPC. O prazo para o envio do relatório de atividades é 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base. A comprovação das referidas atividades deve ser anexada ao sistema EPC, no item "Minhas Atividades", com exceção dos cursos e dos eventos credenciados.

19. As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser cadastradas e comprovadas no Sistema Web EPC, por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático. As atividades devem ser informadas tão logo tenham sido realizadas e, no máximo, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano-base. (Alterado pela Revisão NBC 05)

25A. Os representantes dos CRCs, da CVM, do BCB, da Susep e da Previc podem participar das reuniões das CEPC-CFC e CEPC/CRCs, na condição de observadores, com direito à voz e sem direito a voto, desde que indiquem, previamente, a cada reunião, os nomes dos representantes designados.

26.A CEPC/CFC tem as seguintes atribuições:

(f) analisar e decidir sobre os processos encaminhados pelos CRCs, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrada do pedido no sistema Web EPC;

(g) compilar, anualmente, as informações sobre a pontuação de cada um dos profissionais referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c), (d), (d1) e (e), recebidas dos CRCs, encaminhando-as à CVM até 30 de setembro de cada ano;

(k) publicar até 30 de junho de cada ano, no DOU, edital especificando o prazo para que os profissionais que descumpriram o PEPC encaminhem, via sistema Web EPC, ou em sua ausência aos Conselhos Regionais de Contabilidade as justificativas de não cumprimento. Adicionalmente, o CFC poderá encaminhar, preferencialmente, para o endereço de e-mail indicado pelo profissional na base de registro do CFC, a comunicação quanto à publicação do referido edital.

30. A CEPC/CRC ou, na falta desta, a CDP do CRC, tem as seguintes atribuições em relação a esta Norma:

(i) aplicar a sanção prevista no item 35B, informar à CDP quando da ocorrência das situações ali elencadas e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta pela CEPC/CRC, cabe recurso à CEPC/CFC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão;

(j) descredenciar os cursos e eventos em que for constatada a inobservância desta norma e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta pela CEPC/CRC, cabe recurso à CEPC/CFC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão; e

Atividades de Educação Profissional Continuada

37. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC, por meio de:

(f) disciplinas cursadas em graduação em Ciências Contábeis para os profissionais registrados como técnicos em contabilidade.

39. Atuação como participante em atividades relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada, como:

(a) comissões técnicas, grupos de trabalhos e grupos de estudos técnicos instituídos pelo CFC, pelos CRCs, pela FBC, pela Abracicon, pelo Ibracon e por outros órgãos reguladores/supervisores técnicos ou profissionais, no Brasil e no exterior.

Reuniões com caráter de gestão, operacionais e institucionais, tais como plenárias e regimentais, não serão objeto de pontuação;

(c) bancas acadêmicas de mestrado e doutorado.

44. A baixa prevista no item 43 e as providências previstas no item 26, alíneas (g) e (j), somente serão adotadas após ser assegurado ao profissional o direito ao contraditório e à ampla defesa que lhe permita justificar o não cumprimento das obrigações previstas nesta Norma, conforme itens 26 (k), 30(k) e 26 (h).

ANEXO I

1. As capacitadoras devem solicitar o seu credenciamento à CEPC/CRC da jurisdição da sua matriz.

4. A validade do credenciamento da capacitadora é por tempo indeterminado e o credenciamento dos cursos e eventos é válido até o final do exercício seguinte àquele do credenciamento, desde que preservadas as características do item 6, alínea (a), deste Anexo. Para revalidação de cursos, deverá ser efetuado novo pedido de credenciamento atendendo a letra "a" do Item 6 desse anexo aprovadas pela CEPC/CRC da respectiva jurisdição.

6. As capacitadoras devem:

(d) inserir no sistema Web EPC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, dados dos cursos/eventos a serem credenciados e/ou revalidados, como: título do curso (quando em idioma estrangeiro constar também em português), tipo de curso, área temática, carga horária, conteúdo programático, bibliografia mínima atualizada, frequência mínima, cronograma de realização, critério de avaliação, modalidade, abrangência, público-alvo, nome e currículo dos professores, sem prejuízo de outras informações que possam ser solicitadas, a critério da CEPC, dos CRCs e do CFC. Nos casos em que o prazo acima não puder ser cumprido, a capacitadora deve comunicar ao CRC, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, a data de sua realização. Nesse caso, a capacitadora tem até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do comunicado, para cumprir as exigências para o pedido de credenciamento do curso/evento;

(i) lançar, em até 30 (trinta) dias após a data de realização do curso/evento, por meio do sistema Web EPC, informações dos professores e dos participantes que se certificaram em curso/evento. Para cursos/eventos credenciados e realizados em dezembro, a data limite para o envio das informações será 15 de janeiro do ano seguinte.

6B. O Sistema CFC/CRCs poderá realizar o credenciamento direto de cursos e eventos, antes da sua realização, conforme os prazos e demais exigências contidas nesta Norma, promovidos por entidades de renome nacional e internacional, que executem atividades em consonância com os objetivos do PEPC.

9. Para credenciamento dos cursos ou dos eventos realizados na modalidade "a distância" ou "mista", são exigidas as seguintes características mínimas. Considerase aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning, on-line e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC:

(c) controle de frequência ou comprovação de aquisição de conhecimentos.

10. Para credenciamento dos cursos que não sejam "online", ou seja, realizados nas modalidades "Autoestudo", e-learning ou estudo dirigido, ou seja, aqueles caracterizados pela ausência de interação com o instrutor, acessados a partir de gravações, é exigida a comprovação de aquisição de conhecimento com o aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Atividade	Frequência mínima	Aproveitamento mínimo
Cursos presenciais	75%	75% quando exigido pela capacitadora
Cursos a distância	75%	75%
Eventos presenciais	75%	75% quando exigido pela capacitadora
Eventos a distância	75%	75%

11. Uma vez atendidos os critérios mínimos de avaliação e frequência, as capacitadoras devem emitir aos participantes atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(b) nome e número de CPF;

12. Os CRCs devem manter à disposição dos interessados a relação atualizada das capacitadoras e dos respectivos cursos e eventos credenciados, no Sistema Web EPC, quando abertos ao público em geral.

13. Para os cursos e, no que couber, para os eventos, a capacitadora deve manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os seguintes documentos:

(b) controle de presença dos participantes, tais como: listas de presenças assinadas, relatórios de sistema;

(d) nos casos de ensino a distância ou misto, autoestudo e on-line, devem ser observados os procedimentos desta Norma e mantidos os seguintes documentos:

Essas alterações, inclusões e exclusões serão incorporadas à NBC PG 12 (R3) e entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

(DOU, 24.12.2020)

BOIR6492---WIN/INTER

#IR6494#

[VOLTAR](#)

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE-
NBC/CTG 09/2020 - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA DO RELATO INTEGRADO**

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 09, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Norma Brasileira de Contabilidade-NBC/CTG 09/2020, aprova procedimentos relacionados à Correlação à Estrutura Conceitual Básica do Relato Integrado, dentre as quais destacamos:

1. Esta Orientação descreve a visão de longo prazo de um mundo em que o pensamento integrado está enraizado nas principais práticas de negócios dos setores público e privado, facilitado pelo Relato Integrado como padrão para relatórios corporativos. O ciclo de pensamento e relato integrado, que levam à alocação eficiente e produtiva de capital, funciona como força para conferir estabilidade financeira e sustentabilidade.

2. O Relato Integrado cujo objetivo está descrito no item 1B, foi proposto considerando-se as necessidades de:

- melhorar a qualidade da informação disponível a provedores de capital financeiro, permitindo a alocação de capital mais eficiente e produtiva;

- promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo, que aproveite as diversas vertentes de relato e comunique a gama completa de fatores que afetam, de forma substancial, a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo; e

- aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, de relacionamento e natural) e promover o entendimento de suas interdependências.

3. O Relato Integrado é coerente com inúmeros desenvolvimentos em relatórios corporativos que estão ocorrendo em jurisdições nacionais ao redor do mundo. Pretende-se que o Relato Integrado forneça orientação com base em princípios para empresas e outras organizações que desejam elaborar o Relato Integrado, acelere essas iniciativas individuais e dê impulso a uma maior inovação no relato corporativo global para ampliação dos benefícios do Relato Integrado, tal como o aumento da eficiência do próprio processo de relatar.

4. Especificamente, o Relato Integrado focaliza a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos. Ao fazer isso, o Relato Integrado:

- tem ênfase combinada na concisão, no foco estratégico e na orientação para o futuro, assim como na conectividade de informações e nos capitais e suas interdependências; e

- enfatiza a importância do pensamento integrado dentro da organização.

5. O pensamento integrado leva em consideração a conectividade e as interdependências entre uma gama de fatores que afetam a capacidade de uma organização de gerar valor ao longo do tempo, incluindo:

- os capitais utilizados ou afetados pela organização, bem como as interdependências críticas, inclusive as compensações (trade-offs) entre elas;

- a capacidade da organização de atender aos legítimos interesses e necessidades das principais partes interessadas (stakeholders);

- como a organização ajusta seu modelo de negócios e sua estratégia ao seu ambiente externo, às oportunidades e aos riscos enfrentados; e

- as atividades, o desempenho (financeiro e outros) e os resultados da organização em termos de capitais - passados, presentes e futuros.

Aprova o CTG 09, que trata sobre a Correlação à Estrutura Conceitual Básica do Relato Integrado

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no OCPC 09 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC:

CTG 09 - RELATO INTEGRADO**SITUAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS DA ORIENTAÇÃO**

1. Esta Orientação descreve a visão de longo prazo de um mundo em que o pensamento integrado está enraizado nas principais práticas de negócios dos setores público e privado, facilitado pelo Relato Integrado como padrão para relatórios corporativos. O ciclo de pensamento e relato integrado, que levam à alocação eficiente e produtiva de capital, funciona como força para conferir estabilidade financeira e sustentabilidade.

2. O Relato Integrado cujo objetivo está descrito no item 1B, foi proposto considerando-se as necessidades de:

- melhorar a qualidade da informação disponível a provedores de capital financeiro, permitindo a alocação de capital mais eficiente e produtiva;

promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo, que aproveite as diversas vertentes de relato e comunique a gama completa de fatores que afetam, de forma substancial, a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo; e

aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, de relacionamento e natural) e promover o entendimento de suas interdependências.

3. O Relato Integrado é coerente com inúmeros desenvolvimentos em relatórios corporativos que estão ocorrendo em jurisdições nacionais ao redor do mundo.

Pretende-se que o Relato Integrado forneça orientação com base em princípios para empresas e outras organizações que desejam elaborar o Relato Integrado, acelere essas iniciativas individuais e dê impulso a uma maior inovação no relato corporativo global para ampliação dos benefícios do Relato Integrado, tal como o aumento da eficiência do próprio processo de relatar.

4. Especificamente, o Relato Integrado focaliza a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos. Ao fazer isso, o Relato Integrado:

tem ênfase combinada na concisão, no foco estratégico e na orientação para o futuro, assim como na conectividade de informações e nos capitais e suas interdependências; e

ênfata a importância do pensamento integrado dentro da organização.

5. O pensamento integrado leva em consideração a conectividade e as interdependências entre uma gama de fatores que afetam a capacidade de uma organização de gerar valor ao longo do tempo, incluindo:

os capitais utilizados ou afetados pela organização, bem como as interdependências críticas, inclusive as compensações (trade-offs) entre elas;

a capacidade da organização de atender aos legítimos interesses e necessidades das principais partes interessadas (stakeholders);

como a organização ajusta seu modelo de negócios e sua estratégia ao seu ambiente externo, às oportunidades e aos riscos enfrentados; e

as atividades, o desempenho (financeiro e outros) e os resultados da organização em termos de capitais - passados, presentes e futuros.

6. Quanto mais esse pensamento integrado estiver enraizado nas atividades da organização, mais naturalmente a conectividade de informações fluirá para o relato corporativo, para a análise e tomada de decisões. Também leva a uma melhor integração dos sistemas de informação que apoiam o relato e a comunicação interna e externa, incluindo a elaboração do Relato Integrado.

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1. UTILIZAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

1A. Definição de Relato Integrado

1.1 O Relato Integrado é um relato conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor a curto, médio e longo prazos.

1.2 O Relato Integrado deve ser elaborado de acordo com a presente Orientação.

1B. Objetivo da Orientação

1.3 O propósito desta Orientação é estabelecer Princípios de Orientação e Elementos de Conteúdo que sirvam governem o conteúdo geral do Relato Integrado e para explicar os conceitos fundamentais que os sustentam.

1.4 Esta Orientação é escrita considerando, principalmente, o setor privado e empresas com fins lucrativos de qualquer porte, mas pode ser aplicada e adaptada, conforme necessário, para organizações do setor público e sem fins lucrativos.

1.5 Esta Orientação identifica as informações a serem incluídas no Relato Integrado para uso na avaliação da capacidade de a organização gerar valor e não estabelece padrões referenciais (benchmarks) para aspectos como a qualidade da estratégia da organização ou o nível de seu desempenho.

1.6 Nesta Orientação, menções à geração de valor:

incluem instâncias nas quais o valor é preservado ou é reduzido (ver item 2.14);

estão relacionadas à geração de valor ao longo do tempo (a curto, médio e longo prazos).

1C. Propósito e usuários do Relato Integrado

1.7 O principal objetivo do Relato Integrado é explicar aos provedores de capital financeiro como a organização gera valor ao longo do tempo. Portanto, ele contém informações relevantes, sejam elas financeiras ou de outra natureza.

1.8 O Relato Integrado beneficia todas as partes interessadas (stakeholders) na capacidade que a organização tem de gerar valor ao longo do tempo, incluindo empregados, clientes, fornecedores, parceiros comerciais, comunidades locais, legisladores, reguladores e formuladores de políticas.

1D. Abordagem baseada em princípios

1.9 Esta Orientação se baseia em princípios. A intenção da abordagem baseada em princípios é encontrar um equilíbrio adequado entre flexibilidade e imposição, que reconheça a grande variedade de circunstâncias individuais de diferentes organizações, e que, ao mesmo tempo, permita um grau suficiente de comparabilidade entre organizações para atender a importantes necessidades de informação.

1.10 Esta Orientação não impõe indicadores de desempenho específicos, métodos de mensuração ou divulgação de temas individuais. Assim, é preciso que os responsáveis pela elaboração e apresentação do Relato Integrado exercitem o julgamento profissional, dadas as circunstâncias específicas da organização, para determinar:

quais temas são relevantes;

como eles são divulgados, incluindo a aplicação de métodos de mensuração e divulgação comumente aceitos, conforme o caso. Quando as informações do Relato Integrado são semelhantes a outras informações publicadas pela organização ou foram baseadas em tais informações, elas são elaboradas na mesma base ou são facilmente reconciliáveis.

Informações quantitativas e qualitativas

1.11 Indicadores quantitativos, tais como indicadores chave de desempenho (KPIs) e métricas monetizadas, bem como o contexto no qual são disponibilizados, podem ser muito úteis para explicar como a organização gera valor e como ela utiliza e afeta diversos capitais. Embora Indicadores quantitativos sejam incluídos no Relato Integrado sempre que isso for viável e relevante, vale ressaltar que:

a capacidade da organização de gerar valor é mais bem relatada por meio da combinação de informações quantitativas e qualitativas (ver também item 3.8 sobre a conectividade de informações quantitativas e qualitativas);

o Relato Integrado não tem por objetivo quantificar ou monetizar o valor da organização em um ponto do tempo, o valor gerado ao longo de um período ou suas utilizações e seus efeitos sobre todos os capitais (ver também item 4.53 para as características comuns de indicadores quantitativos apropriados).

1E. Formato do Relato Integrado e relação com outras informações

1.12 O Relato Integrado deve ser uma comunicação identificável e com denominação.

1.13 O Relato Integrado deve ser mais do que um resumo de informações que constam em outras comunicações (por exemplo: demonstrações contábeis, relatório de sustentabilidade, demandas de analistas ou sítios na internet); ele torna explícita a conectividade de informações para comunicar como se gera valor ao longo do tempo.

1.14 O Relato Integrado pode ser elaborado para atender às exigências de integridade ("compliance") vigentes. Por exemplo, a organização pode ser obrigada por lei aplicável a elaborar o relatório de administração ou outro relatório dentro do contexto para suas demonstrações contábeis. Se esse relatório for elaborado conforme esta Orientação, ele pode ser considerado o Relato Integrado. Se for exigido que o relatório inclua informações específicas, além das requeridas por esta Orientação, o relatório ainda assim pode ser considerado o Relato Integrado, contanto que essas outras informações não ocultem a concisão exigida por esta Orientação.

1.15 O Relato Integrado pode ser um relatório independente ou ser uma parte distinta, destacada e retirada de outro relatório ou informe. Ele pode, por exemplo, ser incluído no início de relatório que também abranja as demonstrações contábeis da organização.

1.16 O Relato Integrado pode servir de "porta de entrada" para informações mais detalhadas, fora do informe ao qual está vinculado. A forma do vínculo depende do formato do Relato Integrado (por exemplo: no caso de relatório impresso, os vínculos podem ser outras informações anexas; no caso de relatório em formato eletrônico, podem ser hyperlinks que levem a outras informações).

1F. Aplicação da presente Orientação

1.17 Qualquer comunicação que afirme ser o Relato Integrado e que faça referências à Estrutura Conceitual elaborada pelo International Integrated Reporting Council (IIRC) ou a esta Orientação deve atender a todas as exigências identificadas em negrito e itálico, sumarizadas no apêndice A, a menos que:

a indisponibilidade de informações confiáveis ou proibições legais específicas causem uma incapacidade de divulgar informação relevante; e

a divulgação da informação relevante possa causar um dano concorrencial significativo (ver item 3.51).

1.18 Em caso de indisponibilidade de informações confiáveis ou de proibições legais específicas, o Relato Integrado deve:

indicar a natureza da informação omitida;

explicar a razão da omissão; e

em caso de indisponibilidade de dados, devem ser identificadas as medidas tomadas para obter a informação e o prazo esperado para que isso aconteça.

Instruções

1.19 O texto dos itens desta Orientação que não esteja em negrito e itálico estabelecem instruções (guidance) para auxiliar na aplicação dos requisitos. Não é necessário que o Relato Integrado inclua todos os temas referenciados nas instruções.

1G. Responsabilidade pelo Relato Integrado

1.20 O Relato Integrado deve incluir declaração dos responsáveis pela governança que inclua:

- o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade do Relato Integrado;
- o reconhecimento de terem aplicado o pensamento coletivo na elaboração e na apresentação do Relato Integrado; e

- sua opinião ou conclusão quanto ao fato de a apresentação do Relato Integrado estar de acordo com esta Orientação;

Ou, se o Relato Integrado não contiver a declaração dos responsáveis pela governança deve explicar:

- o papel desempenhado pelos responsáveis pela governança na elaboração e na apresentação do Relato Integrado;

- as medidas que estão sendo tomadas para emitir tal representação no suporte de relatórios futuros; e

- o prazo para fazê-lo, que não deve ultrapassar o terceiro Relato Integrado da organização que faça referência a esta Orientação.

2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

2.1 Os conceitos fundamentais previstos neste capítulo sustentam e reforçam as exigências e as instruções da Orientação.

2A. Introdução

2.2 O Relato Integrado explica como a organização gera valor ao longo do tempo. O valor não é gerado apenas pela organização ou dentro dela. Ele é:

- influenciado pelo ambiente externo;

- criado por meio das relações com as partes interessadas (stakeholders); e

- dependente de diversos recursos.

2.3 Portanto, o Relato Integrado visa oferecer uma visão sobre:

- o ambiente externo que afeta uma organização;

- as relações e os recursos usados e afetados pela organização, denominados coletivamente "capitais" nesta Orientação, e classificados na Seção 2C em financeiros, manufaturados, intelectuais, humanos, sociais e de relacionamento, e naturais; e

- como a organização interage com o ambiente externo e com os capitais para gerar valor a curto, médio e longo prazos.

2B. Geração de valor para a organização e para outros

2.4 O valor gerado pela organização ao longo do tempo se manifesta por meio de aumentos, diminuições ou transformações de capitais causados por atividades e produtos da organização. O valor tem dois aspectos inter-relacionados, sendo que é gerado para:

- a própria organização, o que permite retornos financeiros aos provedores de capital financeiro; e

- outros (ou seja, partes interessadas - stakeholders - e a sociedade em geral).

2.5 Provedores de capital financeiro se interessam pelo valor gerado pela organização para si mesma. Também se interessam pelo valor que a organização gera para os outros, quando isso afeta a capacidade da organização de gerar valor para si mesma ou está relacionado ao objetivo declarado da organização (por exemplo: propósito social explícito) que afete suas avaliações.

2.6 A capacidade da organização de gerar valor para si mesma está relacionada ao valor que ela gera para terceiros. Conforme mostra a Figura 1, no Apêndice B, isso acontece por meio de ampla gama de atividades, interações e relações estabelecidas, além de outros, como vendas a clientes, que estão diretamente associadas a mudanças no capital financeiro. Essas incluem, por exemplo, os efeitos das atividades e dos produtos da organização sobre a satisfação de clientes, a disposição dos fornecedores a fazer negócios com a organização e os termos e condições desses negócios, as iniciativas que os parceiros comerciais concordam em realizar com a organização, a reputação da organização, as condições impostas à organização pela sua autorização ou licença para operar e a imposição de condições pela cadeia de fornecimento ou exigências legais.

2.7 Quando essas atividades, interações e relações estabelecidas forem relevantes à capacidade da organização de gerar valor para si mesma devem ser incluídas no Relato Integrado. Isso também leva em conta até que ponto os efeitos sobre os capitais foram externados (ou seja, os custos ou outros efeitos sobre capitais que não pertencem à organização).

2.8 Externalidades podem ser positivas ou negativas (ou seja, podem acarretar aumento líquido ou diminuição líquida no valor contido nos capitais). Externalidades podem, em última

instância, aumentar ou reduzir o valor gerado para a organização. Portanto, os provedores de capital financeiro necessitam de informações sobre as externalidades relevantes para poder avaliar seus efeitos e alocar recursos de maneira apropriada.

2.9 Já que valor é gerado ao longo de diferentes períodos de tempo e para diferentes partes interessadas (stakeholders) por meio de diferentes capitais, é improvável que ele seja gerado por meio da maximização de um único capital, em detrimento dos demais. Por exemplo, é improvável que maximizar o capital financeiro (por exemplo: lucro) em detrimento do capital humano (por exemplo: políticas e práticas inadequadas de recursos humanos) aumente o valor para a organização no longo prazo.

2C. Capitais

Estoque e fluxo de capitais

2.10 Todas as organizações dependem de diversas formas de capital para seu sucesso. Nesta Orientação, são classificados em capitais financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social e de relacionamento e natural, embora - conforme discutido nos itens de 2.17 a 2.19 - organizações que elaboram relatos integrados não precisem adotar essa classificação.

2.11 Os capitais são estoques de valor que aumentam, diminuem ou se transformam por meio de atividades e produtos da organização. Por exemplo, o capital financeiro da organização aumenta quando ela gera lucro, e a qualidade de seu capital humano melhora quando os empregados recebem melhor treinamento.

2.12 O estoque geral de capitais não permanece fixo ao longo do tempo. Há o fluxo constante entre e dentro dos capitais à medida que eles aumentam, diminuem ou se transformam. Por exemplo, quando a organização melhora seu capital humano por meio de treinamento para os empregados, os custos incorridos com o treinamento reduzem seu capital financeiro. O efeito é que o capital financeiro se transforma em capital humano. Embora esse seja um exemplo simples e apresentado apenas da perspectiva da organização, ele reflete a interação e a transformação contínuas entre capitais, embora com diferentes taxas e resultados.

2.13 Muitas atividades resultam em aumentos, diminuições ou transformações muito mais complexas do que o exemplo anterior e envolvem um conjunto mais amplo de capitais ou de componentes dentro do capital (por exemplo: o uso de água para cultivar plantações que alimentam o gado, todos componentes do capital natural).

2.14 Embora organizações visem gerar valor no conjunto de capitais, isso pode envolver a diminuição do valor contido em alguns deles, o que resulta no decréscimo líquido no estoque geral de capitais. Em muitos casos, se o efeito líquido é aumento ou diminuição (ou nenhum desses, quando o valor é preservado) depende da perspectiva escolhida; como no exemplo anterior, empregados e empregadores podem valorizar o treinamento de maneiras diferentes. Nesta Orientação, o termo geração de valor abrange situações nas quais o conjunto do estoque de capitais permanece inalterado ou diminui (ou seja, quando o valor é preservado ou reduzido).

Categorias e descrição dos capitais

2.15 Para fins desta Orientação, os capitais são classificados e descritos como segue:

Capital financeiro abrange o conjunto de recursos que:

o está disponível à organização para ser utilizado na produção de bens ou na prestação de serviços; e

o é obtido por meio de recursos, tais como dívidas (empréstimos e financiamentos), participações societárias ou subvenções, ou gerado por meio de investimentos.

Capital manufaturado abrange os objetos físicos manufaturados (diferentes de objetos físicos naturais) disponíveis à organização para uso na produção de bens ou na prestação de serviços, incluindo:

o prédios;

o equipamentos; e

o infraestrutura (tais como estradas, portos, pontes e instalações para o tratamento de água e esgoto).

O capital manufaturado é, muitas vezes, gerado por outras organizações, mas inclui ativos fabricados pela própria organização, para venda, ou quando são retidos para uso próprio.

Capital intelectual abrange os intangíveis organizacionais e baseados em conhecimento, incluindo:

o propriedade intelectual, tais como patentes, direitos autorais, *softwares*, direitos e licenças;

e

o "capital organizacional", tais como conhecimento tácito, sistemas, procedimentos e protocolos.

Capital humano abrange as competências, habilidades e experiência das pessoas e suas motivações para inovar, incluindo:

o seu alinhamento e apoio à estrutura de governança, ao gerenciamento de riscos e aos valores éticos;

o a capacidade de entender, desenvolver e implementar a estratégia da organização; e

o lealdade e motivação para melhorar processos, bens e serviços, incluindo a capacidade de liderar, gerenciar e colaborar.

Capital social e de relacionamento abrange as instituições e os relacionamentos dentro e entre comunidades, grupos de partes interessadas (stakeholders) e outras redes, e a capacidade de compartilhar informações para melhorar o bem-estar individual e coletivo. O capital social e de relacionamento inclui:

o padrões compartilhados, bem como valores e comportamentos comuns;

o relação com as principais partes interessadas (stakeholders), além da confiança e compromisso que uma organização desenvolve e procura construir e proteger com as partes interessadas (stakeholders) externas; o intangíveis associados à marca e à reputação desenvolvidas por uma organização; e

o licença social para a organização operar.

Capital natural abrange todos os recursos ambientais renováveis e não renováveis e processos ambientais que fornecem bens ou serviços que apoiam a prosperidade passada, presente e futura da organização. Isso inclui:

o ar, água, terra, minerais e florestas; e

o a biodiversidade e a qualidade do ecossistema.

2.16 Nem todos os capitais são igualmente relevantes e aplicáveis a todas as organizações. Embora a maioria das organizações interaja, até certo ponto, com todos os capitais, essas interações podem ser relativamente insignificantes ou tão indiretas que não sejam suficientemente relevantes para serem incluídas no Relato Integrado.

Papel dos capitais nesta Orientação

2.17 Esta Orientação não exige que o Relato Integrado adote as categorias acima identificadas nem que seja organizado na linha dos capitais. Em vez disso, as principais razões para incluir os capitais nesta Orientação são para que sirvam:

como parte da sustentação teórica do conceito de geração de valor (ver Seção 2B); e

como diretriz para assegurar que as organizações levem em conta todas as formas de capital utilizadas ou afetadas por elas.

2.18 Organizações podem classificar os capitais de maneiras diferentes. Por exemplo, relação com as partes interessadas (stakeholders) externas e intangíveis associados à marca e à reputação (ambos identificados como partes do capital social e de relacionamento no item 2.15) podem ser considerados, por algumas organizações, como capitais separados, parte de outros capitais ou abrangendo um número de capitais individuais. Da mesma forma, algumas organizações definem o capital intelectual como parte integrante do que elas identificam como sendo capital humano, "estrutural" e "relacional".

2.19 Independentemente da maneira como a organização classifica os capitais para seus objetivos próprios, as categorias identificadas no item 2.15 devem ser utilizadas como diretriz que assegure que a organização não negligencie o capital usado ou afetado por ela.

2D. Processo de geração de valor

2.20 A Figura 2 do Apêndice B mostra o processo de geração de valor. Os itens a seguir contêm uma breve explicação, que também identifica como os componentes da Figura 2 (sublinhados no texto) se alinham com os Elementos de Conteúdo do Capítulo 4.

2.21 O ambiente externo, incluindo condições econômicas, mudanças tecnológicas, temas da sociedade e desafios ambientais, estabelece o contexto no qual a organização atua. A missão e a visão abrangem a organização como um todo, identificando seu objetivo e sua intenção de maneira clara e concisa (ver Elemento de Conteúdo 4A Visão geral da organização e de seu ambiente externo).

2.22 Os responsáveis pela governança têm a função de criar uma estrutura adequada de supervisão para apoiar a capacidade da organização de gerar valor (ver Elemento de Conteúdo 4B Governança).

2.23 No cerne da organização está seu modelo de negócios, que utiliza diversos capitais como insumos e, por meio de suas atividades de negócios, os converte em produtos (produtos, serviços, subprodutos e resíduos). As atividades e os produtos da organização levam a resultados em termos de efeitos sobre os capitais. A capacidade do modelo de negócios de se adaptar às mudanças (por exemplo, na disponibilidade, qualidade e acessibilidade dos insumos) pode afetar a viabilidade da organização a longo prazo (ver Elemento de Conteúdo 4C Modelo de Negócios).

2.24 As atividades dos negócios incluem o planejamento, o desenho e a manufatura de produtos ou a alocação de habilidades e conhecimento especializados na prestação de serviços. Incentivar a cultura da inovação é, muitas vezes, uma atividade do negócio principal no sentido de

gerar novos produtos e serviços que antecipem a demanda dos clientes, introduzindo eficiências e o uso melhorado de tecnologia, substituindo insumos para minimizar os efeitos sociais e ambientais adversos e encontrando usos alternativos para os produtos.

2.25 Os resultados são as consequências internas e externas (positivas e negativas) para os capitais, decorrentes das atividades dos negócios e dos produtos da organização.

2.26 A análise e o monitoramento contínuos do ambiente externo, no contexto da missão e da visão da organização, identificam os riscos e as oportunidades relevantes para a organização, sua estratégia e seu modelo de negócios (ver Elemento de Conteúdo 4D Riscos e oportunidades).

2.27 A estratégia da organização identifica como ela pretende minimizar ou gerenciar os riscos e maximizar as oportunidades. Estabelece os objetivos estratégicos e as estratégias para alcançá-los, que são implementadas por meio de planos de alocação de recursos. (ver Elemento de Conteúdo 4E Estratégia e alocação de recursos).

2.28 A organização precisa de informações sobre seu desempenho, o que envolve o estabelecimento de sistemas de mensuração e monitoramento para prover informações para a tomada de decisões (ver Elemento de Conteúdo 4F Desempenho).

2.29 O processo de geração de valor não é estático; revisões frequentes de cada componente e suas interações com outros componentes, bem como o foco na perspectiva da organização, levam à revisão e ao refinamento para melhoria de todos os componentes (ver Elemento de Conteúdo 4G Perspectiva).

PARTE II - RELATO INTEGRADO

3 PRINCÍPIOS DE ORIENTAÇÃO

3.1 Os seguintes Princípios de Orientação sustentam a elaboração e apresentação do Relato Integrado, informando o conteúdo do Relato e a maneira pela qual a informação é apresentada:

- a) foco estratégico e orientação para o futuro;
- b) conectividade de informações;
- c) relação com as partes interessadas (stakeholders);
- d) materialidade (relevância);
- e) concisão;
- f) confiabilidade e completude;
- g) uniformidade e comparabilidade.

3.2 Esses Princípios de Orientação se aplicam individualmente e coletivamente para fins de elaboração e apresentação do Relato Integrado. Assim, exige-se julgamento profissional na sua aplicação, principalmente quando houver aparente conflito entre eles (por exemplo, entre a concisão e a completude).

3A Foco estratégico e orientação para o futuro

3.3 O Relato Integrado deve oferecer uma visão da estratégia da organização e como ela se relaciona com a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos, bem como com seu uso e seus efeitos sobre os capitais.

3.4 A aplicação desse Princípio de Orientação não se limita aos Elementos de Conteúdo 4E - Estratégia e alocação de recurso e 4G - Perspectiva. Ele norteia a seleção e a apresentação de outros conteúdos, e pode incluir:

- o destaque de oportunidades, dependências e riscos significativos decorrentes da posição de mercado e do modelo de negócios da organização;
- as opiniões dos responsáveis pela governança sobre:
 - o a relação entre o desempenho passado e o futuro, e os fatores que podem alterá-la;
 - o como a organização equilibra os interesses a curto, médio e longo prazos;
 - o como a organização tem aprendido com experiências anteriores na determinação de direções estratégicas futuras.

3.5 A adoção de um foco estratégico e uma orientação para o futuro (ver também itens 3.52 e 3.53) inclui a clara articulação sobre como a disponibilidade, qualidade e acessibilidade contínuas de capitais significativos contribuem para a capacidade de a organização alcançar seus objetivos estratégicos no futuro e de gerar valor.

3B Conectividade de informações

3.6 O Relato Integrado deve mostrar uma imagem holística da combinação, do inter-relacionamento e das dependências entre os fatores que afetam a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo.

3.7 Quanto mais o pensamento integrado estiver enraizado nas atividades da organização, maior será a naturalidade com a qual a conectividade de informações fluirá para o relato gerencial, para a análise, para a tomada de decisão e, conseqüentemente, para o Relato Integrado.

3.8 As principais formas de conectividade de informações incluem a conectividade entre:

Os Elementos de Conteúdo. O Relato Integrado conecta os Elementos de Conteúdo na imagem completa que reflete as interações dinâmicas e sistêmicas das atividades da organização como um todo. Por exemplo:

o análise da alocação de recursos existente e de como a organização combina recursos ou faz investimentos adicionais para alcançar o desempenho almejado;

o informações sobre como a estratégia da organização se adapta quando, por exemplo, são identificados novos riscos e oportunidades, ou o desempenho passado não se realiza conforme o esperado; e

o vínculos entre a estratégia e o modelo de negócios da organização com as mudanças em seu ambiente externo, tais como aumentos ou diminuições no ritmo das mudanças tecnológicas, crescentes expectativas da sociedade e escassez de recursos à medida que os limites do planeta são atingidos.

O passado, o presente e o futuro. A análise feita pela organização de suas atividades passadas e presentes pode oferecer informações úteis para avaliar a razoabilidade do que foi relatado sobre o período presente ao futuro. A explicação do período do passado ao presente pode ser também útil para a análise das capacidades existentes e a qualidade da administração.

Os capitais. Inclui as interdependências e compensações (trade-offs) entre os capitais e como as mudanças na disponibilidade, na qualidade e na acessibilidade deles afetam a capacidade de a organização gerar valor.

Informações financeiras e outras informações. Por exemplo, as implicações para:

o crescimento projetado de receita ou de participação de mercado, em decorrência das políticas de pesquisa e desenvolvimento, tecnologia, conhecimento (know-how) ou investimentos em capital humano;

o redução de custos ou novas oportunidades de negócios em políticas ambientais, eficiência energética, cooperação com comunidades locais ou tecnologias para lidar com temas sociais; e

o crescimento das receitas e lucros em decorrência de relações de longo prazo com clientes, da satisfação de clientes ou da reputação.

Informações quantitativas e qualitativas. Tanto informações qualitativas quanto quantitativas são necessárias para que o Relato Integrado represente adequadamente a capacidade de a organização gerar valor, pois cada uma delas cria um contexto para a outra. A inclusão de indicadores de desempenho como parte da narrativa descritiva pode ser uma maneira eficaz de conectar informações quantitativas e qualitativas.

Informações gerenciais, da Diretoria, do Conselho e relatadas externamente. Por exemplo, conforme discutido no item 4.53, é importante que os indicadores quantitativos no Relato Integrado sejam coerentes com os indicadores utilizados internamente pelos responsáveis pela governança.

Informações no Relato Integrado, em outras comunicações da organização e de outras fontes. Isso reconhece que todas as comunicações da organização precisam ser coerentes e que, ao fazer uma avaliação, a informação fornecida pela organização não deve ser lida isoladamente e, sim, em conjunto com informações de outras fontes.

3.9 A conectividade de informações, bem como a utilidade geral do Relato Integrado, aumenta quando este é estruturado logicamente, bem apresentado, escrito em linguagem clara, inteligível e livre de jargões, bem como quando inclui meios eficazes de navegação, tais como seções claramente delineadas (mas interligadas) e referências cruzadas. Nesse contexto, a tecnologia da informação e comunicação pode ser utilizada para melhorar a capacidade de pesquisar, acessar, combinar, conectar, customizar, reutilizar ou analisar informações.

3C Relação com as partes interessadas (stakeholders)

3.10 O Relato Integrado deve prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a organização mantém com suas principais partes interessadas (stakeholders), incluindo como e até que ponto a organização entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades.

3.11 Esse Princípio de Orientação reflete a importância das relações com as principais partes interessadas (stakeholders), pois, conforme discutido no item 2.2, valor não é gerado somente por ou dentro da organização, mas, sim, por meio das relações com outras partes interessadas (stakeholders). Isso não quer dizer que o Relato Integrado deva procurar satisfazer as necessidades de informação de todas as partes interessadas (stakeholders).

3.12 As partes interessadas (stakeholders) fornecem visões úteis sobre temas que lhes são relevantes, incluindo temas econômicos, ambientais e sociais que, por sua vez, também afetam a capacidade da organização de gerar valor. Essas visões podem ajudar a organização a:

entender como as partes interessadas (stakeholders) percebem o valor;

identificar tendências que, de forma geral, ainda não tenham atraído atenção, mas cuja relevância seja crescente;

identificar temas relevantes, incluindo riscos e oportunidades;

desenvolver e avaliar estratégias;
gerenciar riscos; e
implementar atividades, incluindo respostas estratégicas e de responsabilização pelos temas relevantes.

3.13 Lidar com as partes interessadas (stakeholders) é algo que acontece normalmente no curso rotineiro dos negócios (por exemplo: contato do dia a dia com clientes ou fornecedores, ou contato mais amplo e contínuo como parte do planejamento estratégico e da avaliação de riscos). Também pode acontecer para uma finalidade específica (por exemplo: contato com a comunidade local ao planejar a expansão da fábrica). Quanto mais o pensamento integrado estiver enraizado no negócio, maior é a probabilidade de que a consideração dos legítimos interesses e necessidades das principais partes interessadas (stakeholders) seja incorporada na condução normal dos negócios.

3.14 O Relato Integrado aumenta a transparência e o nível de prestação de contas, essenciais para construir confiança e resiliência, ao divulgar como os legítimos interesses e necessidades das principais partes interessadas (stakeholders) são compreendidos, levados em conta e tratados por meio de decisões, ações e desempenho, bem como na comunicação contínua.

3.15 A prestação de contas está intimamente associada ao conceito de gestão e de responsabilização da organização por cuidar ou utilizar, de maneira responsável, os capitais afetados por suas atividades e produtos. Quando os capitais são de propriedade da organização, a responsabilidade de gestão se impõe à administração e aos responsáveis pela governança por meio de suas obrigações legais referentes à organização.

3.16 Quando os capitais são de propriedade de outros, ou não têm dono, a responsabilidade pela gestão pode ser imposta por lei ou por regulamentação (por exemplo: por meio de contrato com os proprietários ou por meio de leis trabalhistas ou regulamentações de proteção ambiental). Quando não há nenhuma responsabilidade legal de gestão, a organização pode ter responsabilidade ética de aceitar ou optar por aceitar a responsabilidade de gestão, e ser norteadada nesse sentido pelas expectativas das partes interessadas (stakeholders).

3D Materialidade (relevância)

3.17 O Relato Integrado deve divulgar informações sobre temas que afetam, de forma substancial, a capacidade de a organização gerar valor a curto, médio e longo prazos.

Processo para determinar a materialidade (relevância)

3.18 O processo para determinar a materialidade (relevância) para fins de elaboração e apresentação do Relato Integrado envolve:

a identificação de temas relevantes, com base na sua capacidade de afetar a geração de valor, conforme discutido na Seção 2B (ver itens de 3.21 a 3.23);

a avaliação da importância de temas relevantes no tocante a seu efeito conhecido ou potencial sobre a geração de valor (ver itens de 3.24 a 3.27);

a priorização de temas com base na sua importância relativa (ver item 3.28); e

a determinação de informações a serem divulgadas sobre temas relevantes (ver item 3.29).

3.19 Esse processo se aplica tanto a temas positivos quanto negativos, incluindo riscos e oportunidades, desempenhos e perspectivas favoráveis ou desfavoráveis. Também se aplica a informações financeiras e de outras naturezas. Tais temas podem ter implicações diretas para a organização em si ou podem afetar os capitais pertencentes ou disponíveis a outros.

3.20 Para maximização da eficácia, o processo de determinação da materialidade (relevância) deve estar integrado aos processos de gestão da organização e incluir o contato regular com fornecedores de capitais financeiros e outros, assegurando que o Relato Integrado cumpra sua finalidade principal, conforme discutido no item 1.7.

Identificação de temas relevantes

3.21 Temas relevantes são aqueles que afetam ou que podem afetar a capacidade de a organização gerar valor. Os temas são determinados ao se considerar seu efeito sobre a estratégia, a governança, o desempenho ou as perspectivas da organização.

3.22 Normalmente, os temas relacionados à geração de valor discutidos em reuniões entre os responsáveis pela governança são considerados relevantes. Entender as perspectivas das principais partes interessadas (stakeholders) é crítico para identificar temas relevantes.

3.23 Temas que podem ser facilmente tratados a curto prazo, mas que, se não o forem, serão mais difíceis ou danosos de lidar a médio e longo prazos, precisam ser incluídos no grupo de temas relevantes. Temas não devem ser excluídos pelo fato de a organização não desejar abordá-los ou por não saber lidar com eles.

Avaliação da importância

3.24 Nem todos os temas importantes devem ser considerados relevantes. Para ser incluído no Relato Integrado, um tema também precisa ser suficientemente importante no que diz respeito ao

seu efeito conhecido ou potencial sobre a geração de valor. Isso envolve a avaliação da magnitude do efeito do tema e, se houver incerteza quanto à ocorrência do mesmo, a probabilidade de que o mesmo venha a ocorrer.

3.25 A magnitude é avaliada quando se considera se o efeito do tema sobre a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização, é tal que ele tenha o potencial de influenciar, de forma expressiva, a geração de valor ao longo do tempo. Isso requer julgamento profissional e depende da natureza do tema em questão. Temas podem ser considerados relevantes, seja individualmente ou em conjunto.

3.26 A avaliação da magnitude de um tema não implica na necessidade de quantificar seu efeito. Dependendo da natureza do tema, a avaliação qualitativa pode ser mais apropriada.

3.27 Ao avaliar a magnitude do efeito, a organização deve levar em conta:

fatores quantitativos e qualitativos;

perspectivas financeiras, operacionais, estratégicas, de reputação e regulatórias;

a área afetada, seja interna ou externa; e

a duração do efeito.

Priorização de temas importantes

3.28 Uma vez identificado o grupo de temas importantes, eles devem ser priorizados com base na sua magnitude. Isso ajuda a focar nos temas mais importantes e determinar como eles são relatados.

Determinação de informações a serem divulgadas

3.29 Aplica-se o julgamento profissional ao determinar as informações a serem divulgadas sobre temas relevantes. Isso exige que diferentes perspectivas sejam consideradas, tanto internas quanto externas, e conta com o auxílio do contato regular com fornecedores de capitais financeiros e outros, garantindo assim que o Relato Integrado cumpra sua finalidade principal, conforme mencionado no item 1.7 (ver também itens de 4.50 a 4.52).

Limites do Relato Integrado

3.30 O conceito de limites do relato é essencial ao processo de determinação da relevância. A determinação de limites para um Relato Integrado é regida por dois aspectos:

a entidade emissora de relatórios contábeis (ou seja, os limites usados para fins de relato financeiro); e

riscos, oportunidades e resultados atribuíveis ou associados a outras entidades/partes interessadas (stakeholders), além da entidade emissora de relatórios contábeis, que tenham efeito substancial sobre a capacidade de a entidade emissora de relatórios contábeis gerar valor.

3.31 A entidade emissora de relatórios contábeis é fundamental para os limites do relato, pois: é na entidade emissora de relatórios contábeis que os provedores de capital financeiro investem. Portanto, eles precisam de informações sobre a entidade emissora; e

a utilização da entidade emissora de relatórios contábeis faz com que as informações das demonstrações contábeis sirvam de âncora ou ponto de referência, com os quais outras informações no Relato Integrado podem se relacionar.

3.32 A Figura 3, do Apêndice B, mostra as entidades/partes interessadas (stakeholders) que devem ser consideradas na determinação dos limites do Relato Integrado.

Entidade emissora de relatórios contábeis

3.33 A entidade emissora de relatórios contábeis identifica quais transações de controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas, bem como eventos relacionados, devem ser incluídas nos relatórios contábeis da organização. A entidade emissora de relatórios contábeis é determinada de acordo com os padrões de relato financeiro aplicáveis, que giram em torno dos conceitos de controle ou influência significativa.

Riscos, oportunidades e resultados

3.34 O segundo aspecto na determinação dos limites do Relato Integrado é a identificação dos riscos, oportunidades e resultados atribuíveis ou associados a outras entidades/partes interessadas (stakeholders), além da entidade emissora de relatórios contábeis, que tenham efeito substancial sobre a capacidade de a entidade emissora de relatórios contábeis gerar valor. Essas outras entidades/partes interessadas (stakeholders) podem ser "partes relacionadas" para os fins de relato financeiro, mas normalmente excedem esses limites.

3.35 O objetivo de olhar além dos limites do relato financeiro é de identificar riscos, oportunidades e resultados que afetem, de forma substancial, a capacidade de a organização gerar valor. As entidades/partes interessadas (stakeholders) dentro dessa parcela dos limites do Relato Integrado não têm qualquer relação com a entidade emissora de relatórios contábeis em decorrência de controle ou influência significativa, mas, sim, em decorrência da natureza e proximidade dos riscos, oportunidades e resultados. Por exemplo, se aspectos de práticas trabalhistas do setor ao qual a organização pertence forem relevantes para a sua capacidade de gerar valor,

sua divulgação no Relato Integrado pode incluir informações sobre esses aspectos e como se relacionam com as práticas trabalhistas dos fornecedores.

3E Concisão

3.36 O Relato Integrado deve ser conciso.

3.37 O Relato Integrado deve incluir contexto suficiente para compreensão da estratégia, da governança, do desempenho e das perspectivas da organização, sem que fique sobrecarregado com informações menos relevantes.

3.38 A organização deve procurar atingir o ponto de equilíbrio no seu Relato Integrado entre concisão e os demais Princípios de Orientação, particularmente a completitude e a comparabilidade. Ao alcançar a concisão, o Relato Integrado:

aplica o processo de determinação de materialidade (relevância) descrita na Seção 3D;

segue uma estrutura lógica e inclui referências cruzadas internas, conforme o caso, para limitar a repetição;

pode estar conectado a informações mais detalhadas, que não mudam com frequência (por exemplo: a relação das controladas), ou fontes externas (por exemplo: premissas sobre condições econômicas futuras em sítio governamental na internet);

expressa conceitos de maneira clara e com o menor número possível de palavras;

prefere uma linguagem simples à utilização de jargões ou terminologia altamente técnica; e

evita divulgações muito genéricas, muitas vezes consideradas "clichês", que não sejam específicas à organização.

3F Confiabilidade e completude

3.39 O Relato Integrado deve abranger todos os temas relevantes, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos.

Confiabilidade

3.40 A confiabilidade das informações depende de seu equilíbrio e isenção de erros significativos. A confiabilidade (muitas vezes chamada de representação adequada) aumenta com mecanismos, como controles internos robustos e sistemas de relato, engajamento das partes interessadas (stakeholders), auditoria interna ou funções semelhantes e assecuração externa e independente.

3.41 Os responsáveis pela governança têm a responsabilidade final pela maneira como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização levam à geração de valor ao longo do tempo. São responsáveis por assegurar a efetiva liderança e tomada de decisões sobre a elaboração e a apresentação do Relato Integrado, incluindo a identificação e a supervisão dos empregados ativamente envolvidos nesse processo.

3.42 Manter uma trilha de auditoria durante a elaboração do Relato Integrado ajuda a alta administração e os responsáveis pela governança a revisar o relatório e a julgar se as informações são suficientemente confiáveis para inclusão. Em certos casos (por exemplo: no tocante a informações voltadas para o futuro), pode ser apropriado para o Relato Integrado descrever os mecanismos utilizados para assegurar sua confiabilidade.

3.43 O item 1.18 identifica as divulgações relevantes para quando há omissão de informações relevantes devido à indisponibilidade de dados confiáveis.

Equilíbrio

3.44 O Relato Integrado equilibrado não deve ser tendencioso ao selecionar ou apresentar informações. As informações no relatório não devem ser tendenciosas, relativizadas, enfatizadas, minimizadas, combinadas, compensadas ou de outra maneira manipuladas para alterar a probabilidade de serem recebidas de maneira favorável ou desfavorável.

3.45 Métodos relevantes para garantir o equilíbrio incluem:

a seleção de formatos de apresentação que não influenciem, indevida ou inapropriadamente, as avaliações feitas com base no Relato Integrado;

dar tratamento igual a aumentos e a decréscimos de capitais, a pontos fortes e a pontos fracos e a desempenhos positivos e negativos; e

relato comparado com metas, previsões, projeções e expectativas anteriormente relatadas.

Isonção de erros significativos

3.46 A isenção de erros significativos não significa que as informações estejam inteiramente corretas em todos os aspectos. Porém, significa que:

processos e controles foram aplicados para reduzir a um nível baixo aceitável os riscos de a informação relatada conter distorções relevantes;

quando a informação inclui estimativa, isso deve ser claramente comunicado, explicando a natureza e as limitações do processo de estimativa.

Completude

3.47 O Relato Integrado completo deve incluir todas as informações relevantes, tanto positivas quanto negativas. Para garantir que toda informação relevante seja identificada, deve se levar em

consideração o que organizações do mesmo setor relatam, pois em um setor certos temas provavelmente são relevantes a todas as organizações que dele fazem parte.

3.48 Determinar a completude envolve considerar a extensão da informação divulgada e seu nível de especificidade ou exatidão. Isso pode envolver a consideração de possíveis preocupações sobre a relação custo-benefício, vantagem competitiva e informações orientadas para o futuro, todos discutidos a seguir.

Custo/benefício

3.49 As informações contidas no Relato Integrado são, por natureza, fundamentais para a gestão dos negócios. Sendo assim, se um tema for relevante para a gestão do negócio, o custo não pode ser um fator para não se obter informações críticas e para avaliar e gerir o tema da maneira apropriada.

3.50 A organização pode avaliar custos e benefícios ao determinar a extensão, o nível de especificidade e a exatidão das informações necessárias para que o Relato Integrado cumpra seu principal propósito, mas não pode se recusar inteiramente a fazer uma divulgação sobre um tema relevante com base no custo.

Vantagem competitiva

3.51 Ao incluir informações sobre temas relevantes que dizem respeito à vantagem competitiva (por exemplo: estratégias críticas), a organização deve considerar como descrever a essência do tema, sem identificar informações específicas que possam levar à perda significativa de vantagem competitiva. Assim, a organização deve considerar a vantagem que o competidor poderia efetivamente ter a partir das informações do Relato Integrado, e avaliar isso em relação à necessidade de o Relato Integrado alcançar seu principal objetivo, conforme mencionado no item 1.7.

Informações orientadas para o futuro

3.52 Em algumas jurisdições, requerimentos legais ou regulatórios podem se aplicar a certas informações orientadas para o futuro, incluindo, por exemplo:

os tipos de divulgação que podem ser feitas;

se advertências são necessárias ou permitidas para destacar a incerteza na obtenção das informações; e

a obrigação de publicamente atualizar tais informações.

3.53 Uma informação orientada para o futuro é, por natureza, mais incerta do que uma informação histórica. Entretanto, a incerteza por si só não é motivo para excluir essa informação (ver também item 4.50 com relação à divulgação de incerteza).

3G Uniformidade e comparabilidade

3.54 As informações no Relato Integrado devem ser apresentadas:

em bases uniformes ao longo do tempo; e

de maneira a permitir a comparação com outras organizações à medida que seja importante para a capacidade de a própria organização gerar valor ao longo do tempo.

Uniformidade

3.55 Políticas de relato devem ser seguidas uniformemente de um período ao próximo, salvo se houver necessidade de mudança para melhorar a qualidade da informação relatada. Isso inclui o relato dos mesmos indicadores de desempenho, se esses permanecerem relevantes durante os períodos de relato. Quando houver mudança significativa, a organização deve explicar a razão da mudança, descrevendo (e quantificando, se for viável e relevante) seu efeito.

Comparabilidade

3.56 As informações específicas no Relato Integrado variam, necessariamente, de uma organização para outra, pois cada organização gera valor de maneira particular. Não obstante, abordar as questões relacionadas aos Elementos de Conteúdo, que se aplicam a todas as organizações, ajuda a garantir um nível apropriado de comparabilidade entre organizações.

3.57 Outras fortes ferramentas para melhorar a comparabilidade (dentro do Relato Integrado e com qualquer informação detalhada a qual esteja conectado) incluem:

usar parâmetros referenciais (benchmarks), como os adotados pela indústria ou pela região;

apresentar informações no formato de taxas (por exemplo: gastos com pesquisa como porcentagem de vendas; medidas de intensidade de carbono, tais como emissões por unidade de produção);

relatar indicadores quantitativos normalmente utilizados por outras organizações com atividades semelhantes, particularmente quando definições padronizadas são estipuladas por organização independente (por exemplo: entidade de classe). Tais indicadores, entretanto, não devem ser incluídos no Relato Integrado a não ser que sejam relevantes às circunstâncias individuais da organização e às utilizadas por ela internamente.

4 ELEMENTOS DE CONTEÚDO

4.1 O Relato Integrado inclui os seguintes oito Elementos de Conteúdo e responde à pergunta feita para cada um deles:

A visão geral da organização e de seu ambiente externo;

B governança;

C modelo de negócios;

D riscos e oportunidades;

E estratégia e alocação de recursos;

F desempenho;

G perspectiva;

H base para elaboração e apresentação e, ao fazê-lo, considera:

I orientações gerais sobre o relato.

4.2 Os Elementos de Conteúdo são fundamentalmente vinculados uns aos outros e não são mutuamente excludentes. A ordem dos Elementos de Conteúdo como está listado aqui, não é a única maneira de sequenciá-los. Sendo assim, os Elementos de Conteúdo não devem servir como estrutura padrão do Relato Integrado, com suas informações aparecendo em uma sequência fixa, ou como seções isoladas e autônomas. Pelo contrário, as informações no Relato Integrado devem ser apresentadas de modo a tornar aparentes as conexões entre os Elementos de Conteúdo (ver Seção 3B).

4.3 O conteúdo do Relato Integrado da organização depende das circunstâncias individuais da organização. Os Elementos de Conteúdo são, portanto, apresentados como perguntas, e não como listas de verificação de divulgações específicas. Consequentemente, é necessário exercer o julgamento profissional na aplicação dos Princípios de Orientação para determinar qual informação deve ser relatada e como ela deve ser relatada, conforme apresentado a seguir.

4A Visão geral da organização e de seu ambiente externo

4.4 O Relato Integrado deve responder à pergunta: O que a organização faz e quais são as circunstâncias em que ela atua?

4.5 O Relato Integrado identifica a missão e a visão da organização, fornecendo o contexto essencial ao identificar temas como:

no que diz respeito à organização:

o sua cultura, ética e seus valores;

o sua composição acionária e estrutura operacional;

o suas principais atividades e mercados;

o seu panorama competitivo e posicionamento no mercado (levando em conta fatores como a ameaça de novos concorrentes, produtos ou serviços substitutos, o poder de barganha de clientes e fornecedores e a intensidade da rivalidade competitiva); e

o sua posição na cadeia de valor;

principais informações quantitativas (por exemplo: número de empregados, receita e número de países em que a organização atua), destacando, em particular, as mudanças significativas em relação a períodos anteriores; e

fatores significativos que afetam o ambiente externo e a resposta da organização.

Ambiente externo

4.6 Fatores significativos que afetam o ambiente externo incluem aspectos do contexto legal, comercial, social, ambiental e político, que afetam a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos. Podem afetar a organização direta ou indiretamente (por exemplo: ao influenciar a disponibilidade, qualidade e acessibilidade de capital que a organização utiliza ou afeta).

4.7 Esses fatores ocorrem no âmbito da organização em si, do seu setor ou da sua região e no âmbito social ou global mais amplo. Podem incluir, por exemplo:

as necessidades e os interesses legítimos das principais partes interessadas (stakeholders);

condições macro e microeconômicas, tais como estabilidade econômica, globalização e tendências setoriais;

forças do mercado, tais como pontos fortes e fracos dos competidores e demanda de clientes;

a velocidade e o efeito de mudanças tecnológicas;

temas de ordem social, tais como mudanças populacionais e demográficas, direitos humanos, saúde, pobreza, valores coletivos e sistemas educacionais;

desafios ambientais, tais como mudanças climáticas, a perda de ecossistemas e a escassez de recursos à medida que os limites do planeta são atingidos;

o ambiente legislativo e regulatório no qual a organização atua; e

o ambiente político em países onde a organização atua e em outros países que podem afetar a sua capacidade de implementar sua estratégia.

4B Governança

4.8 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor a curto, médio e longo prazos?

4.9 O Relato Integrado oferece uma visão sobre como os temas a seguir estão ligados à sua capacidade de gerar valor:

a estrutura de liderança da organização, incluindo as habilidades e a diversidade (por exemplo: a variedade de formação, gênero, competência e experiência) dos responsáveis pela governança e se as exigências regulatórias influenciam o desenho da estrutura de governança;

processos específicos usados na tomada de decisão estratégica, e para estabelecer e monitorar a cultura da organização, incluindo sua atitude em relação a riscos e mecanismos para lidar com questões de ética e integridade;

ações específicas tomadas por responsáveis pela governança para influenciar e monitorar a direção estratégica da organização e sua abordagem de gestão de risco;

como a cultura, ética e valores da organização se refletem nos capitais que ela utiliza e afeta, incluindo suas relações com as principais partes interessadas (stakeholders);

se a organização está implementando práticas de governança que excedem as exigências legais;

a responsabilidade que os responsáveis pela governança assumem para promover e viabilizar a inovação; e

como o sistema de remuneração e incentivos está vinculado à geração de valor a curto, médio e longo prazos, e como esse sistema está ligado à forma como a organização usa e afeta os capitais.

4C Modelo de negócios

4.10 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Qual é o modelo de negócios da organização?

4.11 O modelo de negócios da organização é seu sistema de transformação de insumos, por meio de suas atividades de negócios, em produtos e resultados que visam cumprir os propósitos estratégicos da organização e gerar valor a curto, médio e longo prazos.

4.12 O Relato Integrado descreve o modelo de negócios, incluindo os/as principais:

insumos (ver itens 4.14 e 4.15);

atividades dos negócios (ver itens 4.16 e 4.17);

produtos (ver item 4.18);

resultados (ver itens 4.19 e 4.20).

4.13 As características que tornam a descrição do modelo de negócios mais eficaz e compreensível incluem:

identificação explícita dos principais elementos do modelo de negócios;

um diagrama simples, destacando os principais elementos, com uma explicação clara da relevância desses elementos para a organização;

o fluxo narrativo lógico, considerando-se as circunstâncias particulares da organização;

identificação de partes interessadas (stakeholders) críticas e de outras (por exemplo: matérias primas) dependências, além de fatores relevantes que afetam o ambiente externo;

a ligação com informações cobertas por outros Elementos de Conteúdo, tais como estratégia, riscos e oportunidades, bem como o desempenho (incluindo indicadores de desempenho e considerações financeiras como contenção de custos e receitas).

Insumos

4.14 Um Relato Integrado mostra como os principais insumos se relacionam com os capitais dos quais a organização depende, ou que provêm diferenciação para a organização, à medida que são relevantes para entender a robustez e a resiliência do modelo de negócios.

4.15 Um Relato Integrado não pretende fornecer uma lista exaustiva de todos os insumos. Pelo contrário, o foco recai sobre aqueles que tenham influência significativa sobre a capacidade de gerar valor a curto, médio e longo prazos, independentemente do fato de os capitais, dos quais são derivados, pertencerem ou não à organização. Pode também incluir uma discussão sobre a natureza e a magnitude das compensações (tradeoffs) significativas que influenciam a seleção de insumos (ver item 4.56).

Atividade dos negócios

4.16 O Relato Integrado deve descrever as principais atividades dos negócios. Isso pode incluir:

como a organização se diferencia no mercado (por exemplo: diferenciação de produtos, segmentação do mercado, canais de entrega e marketing);

até que ponto o modelo de negócios depende da geração de receitas a partir do ponto de vendas inicial (por exemplo: sistemas de garantia estendida ou encargos para a utilização de rede);

como a organização aborda a necessidade de inovar;

como o modelo de negócios foi projetado para se adaptar a mudanças.

4.17 Quando for relevante, o Relato Integrado trata da contribuição ao sucesso a longo prazo da organização, decorrente de iniciativas como a melhoria de processos, treinamento de empregados e gestão de relacionamentos.

Produtos

4.18 O Relato Integrado identifica os principais produtos e serviços da organização. Pode haver outros produtos, tais como subprodutos e resíduos (incluindo emissões), que precisem ser discutidos no âmbito da divulgação do modelo de negócios, dependendo de sua relevância.

Resultados

4.19 O Relato Integrado deve descrever os principais resultados, entre eles: resultados internos (por exemplo: clima organizacional, reputação da organização, receitas e fluxos de caixa) e externos (por exemplo: satisfação dos clientes, pagamentos de taxas e tributos, lealdade à marca, efeitos sociais e ambientais);

resultados positivos (ou seja, aqueles que levam ao aumento líquido nos capitais e, portanto, geram valor) e negativos (ou seja, aqueles que levam ao decréscimo líquido nos capitais e, portanto, reduzem valor).

4.20 Identificar e descrever os resultados, em especial os externos, exige que a organização considere os capitais de maneira mais ampla e não somente os que lhe pertencem ou são por ela controlados. Por exemplo, pode ser necessário divulgar os efeitos nos capitais ao longo da cadeia de valor (por exemplo: emissões de carbono causadas por produtos fabricados pela organização e as práticas trabalhistas dos principais fornecedores) (ver também itens de 3.30 a 3.35 sobre a determinação dos limites do relato).

Organizações com múltiplos modelos de negócios

4.21 Algumas organizações utilizam mais de um modelo de negócios (por exemplo: quando atuam em diferentes segmentos do mercado). Desagregar a organização em suas operações mais significativas e seus respectivos modelos de negócios é importante para explicar de forma eficaz como a organização atua. Isso exige considerar, de forma distinta, cada um dos modelos de negócios mais significativos e incluir comentários sobre o limite da conectividade entre os modelos de negócios (tais como a existência de benefícios sinérgicos), salvo se a organização opera como empresa de administração de investimentos (nesse caso, pode ser apropriado focar no modelo de negócios de administração de investimentos, em vez de focar nos modelos de negócios dos investimentos individuais).

4.22 O Relato Integrado da organização com negócios múltiplos muitas vezes precisa ponderar a divulgação versus a necessidade de reduzir a complexidade. Entretanto, informações relevantes não devem ser omitidas. Via de regra, é apropriado alinhar o relato externo com o interno, considerando o nível máximo de informação normalmente relatada aos responsáveis pela governança.

4D Riscos e oportunidades

4.23 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Quais são as oportunidades e os riscos específicos que afetam a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos, e como a organização lida com eles?

4.24 O Relato Integrado deve identificar os principais riscos e oportunidades específicos da organização, incluindo os relacionados ao efeito que a organização exerce e a disponibilidade, qualidade e acessibilidade contínuas de capitais relevantes a curto, médio e longo prazos.

4.25 Isso pode incluir a identificação:

da fonte específica de riscos e oportunidades, que pode ser interna, externa ou, ordinariamente, uma combinação das duas. As fontes externas abrangem aquelas decorrentes do ambiente externo, conforme discutido nos itens 4.6 e 4.7. As fontes internas incluem as decorrentes das atividades dos negócios da organização, conforme discutido nos itens 4.16 e 4.17;

da avaliação, pela organização, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça. Isso inclui levar em consideração as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade. Essa divulgação, invariavelmente, envolve um grau de incerteza (ver também item 4.50 com relação às divulgações sobre a incerteza);

das medidas específicas tomadas para minimizar ou gerenciar os principais riscos ou para gerar valor a partir das principais oportunidades, incluindo a identificação de objetivos estratégicos, estratégias, políticas, metas e indicadores de desempenho associados.

4.26 Considerando o Princípio de Orientação, Materialidade (relevância), a maneira como a organização aborda quaisquer riscos reais (seja a curto, médio ou longo prazos) que são essenciais à capacidade contínua da organização de gerar valor, e que podem ter consequências graves, normalmente é incluída no Relato Integrado, ainda que a probabilidade de ocorrência dos riscos seja considerada mínima.

4E Estratégia e alocação de recursos

4.27 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Para onde a organização deseja ir e como ela pretende chegar lá?

4.28 O Relato Integrado normalmente identifica:

os objetivos estratégicos da organização a curto, médio e longo prazos; as estratégias que ela estabeleceu ou pretende implementar para alcançar esses objetivos estratégicos;

seus planos de alocação de recursos para implementar sua estratégia;

como ela pretende medir as realizações e os resultados almejados a curto, médio e longo prazos.

4.29 Isso pode incluir a descrição de:

a ligação entre a estratégia e os planos de alocação de recursos da organização e as informações cobertas por outros Elementos de Conteúdo, incluindo como sua estratégia e seus planos de alocação de recursos:

o estão relacionados com o modelo de negócios da organização, e quais mudanças podem ser necessárias nesse modelo de negócios para implementar estratégias selecionadas que levem ao entendimento da capacidade da organização de se adaptar a mudanças;

o são influenciados por e/ou respondem ao ambiente externo, às oportunidades e aos riscos identificados;

o afetam os capitais e as estruturas de gestão de risco associadas a esses capitais;

o que diferencia a organização, lhe dá vantagem competitiva e lhe permite gerar valor, tais como:

o o papel da inovação;

o como a organização desenvolve e explora o capital intelectual;

o até que ponto temas sociais e ambientais estão integrados à estratégia da organização, de modo a trazer uma vantagem competitiva;

as principais características e conclusões do engajamento com as partes interessadas (stakeholders) que foram utilizadas para formular a estratégia e os planos de alocação de recursos.

4F Desempenho

4.30 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Até que ponto a organização já alcançou seus objetivos estratégicos para o período e quais são os resultados no tocante aos efeitos sobre os capitais?

4.31 O Relato Integrado deve conter informações qualitativas e quantitativas sobre desempenho, que podem incluir assuntos como:

indicadores quantitativos sobre metas, riscos e oportunidades, explicando sua relevância, suas implicações, bem como os métodos e premissas utilizados na sua composição;

os efeitos da organização (positivos e negativos) sobre os capitais, incluindo os efeitos relevantes sobre capitais ao longo da cadeia de valor;

o estado das relações com as principais partes interessadas (stakeholders) e como a organização atende aos seus legítimos interesses e necessidades;

os vínculos entre o desempenho passado e atual, e entre o desempenho atual e as perspectivas da organização.

4.32 Os indicadores de desempenho que combinam medidas financeiras com outros componentes (por exemplo: o índice de emissões de gases de efeito estufa sobre vendas) ou a narrativa que explica as implicações financeiras dos efeitos significativos sobre outros capitais e outras relações causais (por exemplo: o crescimento esperado das receitas decorrente dos esforços para potencializar o capital humano) podem ser usados para ilustrar a conectividade entre o desempenho financeiro e o desempenho no que diz respeito a outros capitais. Em alguns casos, isso pode incluir a monetização de certos efeitos sobre os capitais (por exemplo: emissões de carbono e uso de água).

4.33 Pode ser relevante para a discussão do desempenho incluir situações nas quais as regulamentações têm efeito significativo sobre o desempenho (por exemplo: restrições sobre as receitas decorrentes da fixação regulatória de taxas) ou a não conformidade por parte da organização com leis e regulamentações que podem afetar suas operações de maneira significativa

4G Perspectiva

4.34 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Quais são os desafios e as incertezas que a organização provavelmente deve enfrentar ao perseguir sua estratégia e quais são as potenciais implicações para seu modelo de negócios e seu desempenho futuro?

4.35 O Relato Integrado, via de regra, prevê mudanças ao longo do tempo, fornecendo informações fundamentadas em análises sólidas e transparentes sobre:

as expectativas da organização quanto ao ambiente externo que ela provavelmente enfrentará a curto, médio e longo prazos;

como isso afetará a organização;

como a organização está atualmente equipada para responder aos desafios e incertezas críticos que podem surgir.

4.36 É preciso ter cuidado para garantir que as expectativas, aspirações e intenções declaradas da organização estejam fundamentadas na realidade. Elas devem ser proporcionais à capacidade da organização de realizar entregas a partir das oportunidades que lhe estão disponíveis (incluindo a disponibilidade, qualidade e acessibilidade de capitais apropriados) e uma avaliação realista do cenário competitivo da organização, do seu posicionamento no mercado e dos riscos a serem enfrentados.

4.37 A discussão das implicações potenciais, inclusive para o desempenho financeiro futuro, normalmente inclui:

o ambiente externo, bem como riscos e oportunidades, com a análise de como eles podem afetar a realização dos objetivos estratégicos;

a disponibilidade, qualidade e acessibilidade dos capitais utilizados ou afetados pela organização (por exemplo: a disponibilidade permanente de mão-de-obra capacitada ou de recursos naturais), abrangendo a gestão das principais relações e o porquê de elas serem importantes para a capacidade de a organização gerar valor ao longo do tempo.

4.38 O Relato Integrado também pode incluir os principais indicadores (incluindo os de desempenho) ou objetivos, informações relevantes de fontes externas idôneas e análises de sensibilidade. Se previsões e projeções forem incluídas no relato sobre a perspectiva da organização, é útil incluir também o resumo das premissas relacionadas. Comparações entre o desempenho real e metas anteriormente identificadas também permitem a avaliação da perspectiva atual.

4.39 Divulgações no Relato Integrado sobre as perspectivas da organização devem ser feitas levando em conta as exigências legais ou regulatórias às quais a organização está sujeita.

4H Base para elaboração e apresentação

4.40 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Como a organização determina os temas a serem incluídos no Relato Integrado e como esses temas são quantificados ou avaliados?

4.41 O Relato Integrado deve descrever a base para sua elaboração e apresentação, incluindo:

o resumo do processo da organização para determinar a materialidade (relevância) (ver item 4.42);

a descrição dos limites do relato e de como isso foi determinado (ver itens de 4.43 a 4.46);

o resumo das estruturas e métodos significativos usados para quantificar ou avaliar temas relevantes (ver itens 4.47 e 4.48).

Resumo do processo para determinar a materialidade (relevância)

4.42 O Relato Integrado deve incluir o resumo do processo de determinação da materialidade (relevância) e os principais julgamentos envolvidos (ver itens de 3.18 a 3.20). Isso pode incluir:

uma breve descrição do processo usado na identificação de temas significativos, a avaliação de sua importância e sua redução a temas relevantes;

a identificação do papel dos responsáveis pela governança e as principais pessoas responsáveis pela identificação e priorização de temas relevantes.

Também pode ser incluído um link à descrição mais detalhada do processo de determinação de materialidade (relevância).

Limites do relato

4.43 O Relato Integrado deve identificar seus limites e explicar como esses foram determinados (ver itens de 3.30 a 3.35).

4.44 Riscos relevantes, oportunidades e resultados atribuíveis ou associados a entidades que compõem a entidade emissora de relatórios contábeis devem ser relatados no Relato Integrado da organização.

4.45 Riscos, oportunidades e resultados atribuíveis ou associados a outras entidades/partes interessadas (stakeholders) devem ser relatados no Relato Integrado à medida que afetem, de forma substancial, a capacidade de a entidade emissora de relatórios contábeis gerar valor.

4.46 Questões práticas podem limitar a natureza e a abrangência da informação que pode ser apresentada no Relato Integrado. Por exemplo:

a disponibilidade de dados confiáveis sobre entidades não controladas pela entidade emissora de relatório contábeis;

a incapacidade inerente de identificar todos os riscos, oportunidades e resultados que podem afetar, de forma substancial, a capacidade de a entidade emissora de relatório contábil gerar valor, principalmente, a longo prazo.

Pode ser apropriado divulgar, no Relato Integrado, essas limitações e as ações que estão sendo tomadas para superá-las.

Resumo de estruturas e métodos significativos

4.47 O Relato Integrado inclui o resumo de estruturas e métodos significativos utilizados para quantificar ou avaliar temas relevantes incluídos no Relato Integrado (por exemplo: os padrões de relato financeiro aplicáveis utilizados na compilação de informações financeiras, a fórmula definida pela empresa para medir a satisfação dos clientes, ou o modelo setorial para avaliação de riscos). Explicações mais detalhadas podem ser disponibilizadas em outras comunicações.

4.48 Conforme mencionado no item 1.10, quando as informações do Relato Integrado são semelhantes a outras informações publicadas pela organização ou foram baseadas em tais informações, elas são elaboradas na mesma base ou são facilmente reconciliáveis com essas outras informações. Por exemplo, quando o indicador de desempenho abrange um tema semelhante, ou é baseado em informações publicadas nas demonstrações contábeis ou no relatório de sustentabilidade da organização, ele é elaborado na mesma base e para o mesmo período das outras informações.

4I Orientações gerais sobre o relato

4.49 Os assuntos gerais de relato a seguir são relevantes para diversos Elementos de Conteúdo: divulgação de temas relevantes (ver itens de 4.50 a 4.53); divulgação sobre os capitais (ver itens 4.54 e 4.55); períodos de tempo de curto, médio e longo prazos (ver itens de 4.57 a 4.59); agregação e desagregação (ver itens de 4.60 a 4.62).

Divulgação de temas materiais (relevantes)

4.50 Considerando a natureza do tema relevante, a organização deve prover:

informações essenciais, tais como:

o explicação do tema e seu efeito sobre a estratégia, o modelo de negócios ou os capitais da organização;

o interações e interdependências relevantes que ofereçam o entendimento de causas e efeito;

o a visão da organização sobre o tema;

o ações para gerenciar o tema e a eficácia das mesmas;

o a abrangência do controle da organização sobre o tema;

o divulgações quantitativas e qualitativas, incluindo informações comparativas em relação a períodos anteriores, bem como metas para períodos futuros;

se há incerteza sobre um tema, divulgações sobre a incerteza, tais como:

o explicação da incerteza;

o a gama de possíveis resultados, premissas associadas e como a informação pode se alterar se as premissas não se realizarem da maneira descrita;

o volatilidade, faixa de certeza ou intervalo de confiança associados à informação provida;

se informações essenciais sobre o tema forem consideradas indetermináveis, divulgar o fato e o seu motivo;

se houver uma perda significativa de vantagem competitiva, divulgações gerais sobre o tema no lugar de detalhes específicos (ver item 3.51).

4.51 Dependendo da natureza do tema, pode ser apropriado apresentá-lo separadamente no Relato Integrado ou ao longo dele em conjunto com diferentes Elementos de Conteúdo.

4.52 É preciso cuidado para evitar divulgações genéricas. A informação só deve ser incluída quando ela tem uso prático para alcançar o objetivo principal do Relato Integrado, conforme mencionado no item 1.7. Isso exige que as divulgações sejam específicas às circunstâncias da organização. Dessa maneira, as listas de exemplos e considerações exibidas como destaque, no que diz respeito a cada Elemento de Conteúdo, não têm a finalidade de serem listas de verificação de divulgações.

Características de indicadores quantitativos

4.53 Indicadores quantitativos, tais como indicadores de desempenho, podem ajudar a aumentar a comparabilidade, sendo particularmente úteis para expressar e relatar informações em comparação com metas. As características comuns a indicadores quantitativos apropriados podem incluir que sejam:

relevantes às circunstâncias da organização;

coerentes com os indicadores utilizados internamente pelos responsáveis pela governança;

conectados (por exemplo: mostram conectividade entre informações financeiras e outras);

focados nos temas identificados pelo processo de determinação de materialidade (relevância) da organização;

apresentados com as correspondentes metas, previsões e projeções para dois ou mais períodos futuros;

apresentados para períodos múltiplos (por exemplo: três períodos ou mais) para possibilitar a apreciação das tendências;

apresentados com base em metas, previsões e projeções anteriormente reportadas, com o propósito de prestar contas;

coerentes com os marcos referenciais (benchmarks) setoriais ou regionais geralmente aceitos, criando uma base para comparação;

relatados uniformemente ao longo de períodos sucessivos, independentemente de as tendências e comparações decorrentes serem favoráveis ou desfavoráveis;

apresentados com informações qualitativas, para prover contexto e melhorar a significância. Informações qualitativas relevantes incluem a explicação de:

o métodos de mensuração e premissas subjacentes;

o razões para desvios significativos das metas, tendências ou marcos referenciais (benchmarks), e porque se espera, ou não, que eles se repitam.

4.54 Divulgações sobre capitais ou componente de capital:

são determinadas com base em seus efeitos sobre a capacidade de a organização gerar valor ao longo do tempo, e não pelo fato de serem, ou não, propriedade da organização;

incluem os fatores que afetam sua disponibilidade, qualidade e acessibilidade, e as expectativas da organização quanto à sua capacidade de produzir fluxos a partir deles que atendam à demanda futura. Isso se torna particularmente relevante no que diz respeito a capitais com pouca disponibilidade, que não são renováveis, e que podem afetar a viabilidade, a longo prazo, do modelo de negócios da organização.

4.55 Quando não for viável ou sensato quantificar movimentos significativos nos capitais, divulgações qualitativas devem ser feitas para explicar as mudanças na disponibilidade, qualidade ou acessibilidade de capitais como insumos dos negócios, e como a organização os aumenta, diminui ou transforma. Entretanto, não é necessário quantificar ou descrever os movimentos entre cada capital para cada tema divulgado.

Complexidade, interdependências e compensações (tradeoffs)

4.56 Esta Orientação não exige que o Relato Integrado preste contas, de forma exaustiva, sobre todas as interdependências complexas entre capitais, de modo que o impacto líquido da organização sobre o estoque global de capitais seja computado. É importante, porém, que o Relato Integrado divulgue as interdependências consideradas na determinação dos limites do relato, bem como as importantes compensações (tradeoffs) que influenciam a geração de valor ao longo do tempo, incluindo as compensações:

entre capitais ou entre componentes de capital (por exemplo: a criação de empregos por meio de uma atividade que afeta, de forma adversa, o meio ambiente);

ao longo do tempo (por exemplo: a escolha de curso de ação, quando outro resultaria no aumento maior de capital, porém apenas em período futuro);

entre capitais pertencentes à organização e aqueles pertencentes a outros ou a ninguém.

Períodos de tempo para curto, médio e longo prazos

4.57 A dimensão do tempo futuro a ser considerada na elaboração e apresentação do Relato Integrado é, via de regra, mais extensa que em outras formas de relato. A duração de cada período de tempo para curto, médio e longo prazos é decidida pela organização, considerando seus negócios e ciclos de investimento, suas estratégias e os legítimos interesses e necessidades de suas principais partes interessadas (stakeholders). Assim sendo, não existe uma única resposta para estabelecer a duração de cada prazo.

4.58 Períodos de tempo variam conforme:

a indústria ou o setor (por exemplo: os objetivos estratégicos da indústria automobilística, via de regra, cobrem dois prazos de ciclo-modelo, abrangendo entre oito e dez anos, enquanto na indústria de tecnologia, os períodos de tempo podem ser significativamente menores);

a natureza dos resultados (por exemplo: certos temas que afetam os capitais naturais, sociais e de relacionamento podem ser, por natureza, de prazos muito longos).

4.59 A duração de cada período de tempo do relato e o motivo dessa duração podem afetar a natureza da informação divulgada no Relato Integrado. Por exemplo, como temas de prazos mais longos, provavelmente, são mais afetados por incertezas, a informação a seu respeito,

provavelmente, seja de natureza mais qualitativa, enquanto informações sobre temas de prazos mais curtos se ajustam melhor à quantificação ou até à monetização. Entretanto, não é necessário divulgar os efeitos de cada tema para cada período de tempo.

Agregação e desagregação

4.60 Cada organização define o nível de agregação (por exemplo: por país, controlada, divisão ou local) para apresentar informações que sejam apropriadas às suas circunstâncias. Isso inclui ponderar o esforço necessário para desagregar (ou agregar) a informação contra qualquer sentido adicional da informação relatada em bases desagregadas (ou agregadas).

4.61 Em algumas situações, a agregação de informações pode acarretar a perda significativa de sentido e não destacar o desempenho excepcionalmente forte ou fraco em áreas específicas. Por outro lado, a desagregação desnecessária pode levar à desordem, com efeitos adversos sobre a inteligibilidade da informação.

4.62 A organização desagrega (ou agrega) a informação ao nível apropriado, levando em conta, particularmente, como a alta administração e os responsáveis pela governança gerenciam e supervisionam a organização e suas operações. Via de regra, isso deve levar à apresentação de informações com base nos segmentos do negócio ou geográficos, utilizados para fins de relatos financeiros (ver também itens 4.21 e 4.22 sobre organizações com modelos de negócios múltiplos).

VIGÊNCIA

Esse comunicado entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

(DOU, 28.12.2020)